



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº --/-----
PMB

FOLHA nº

___/___

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 260/2021: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021 PELA LEI ALDIR BLANC-PMB

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDIANTE CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PELA LEI 14.017/20 (LEI ALDIR BLANC).

INTERESSADO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

AUTUAÇÃO

Nesta data, autuei o presente processo na Comissão Permanente de Licitação.

Em 17 de dezembro de 2021

**Cibele Gusmão Fontolan da Silva
Presidente da Comissão de Licitação**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Protocolo Nº 260/2021– PMB

Bandeirantes-PR, 17 de dezembro de 2021.

Ref.: Processo de Inexigibilidade de Licitação – ___/_____- PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes.

Prezado Senhor:

Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDIANTE CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PELA LEI 14.017/20 (LEI ALDIR BLANC)** para atendimento junto à Secretaria Municipal de Saúde, através do tipo de procedimento em referência, com prazo de execução até 31 de dezembro de 2021, conforme estabelecido no *caput* do art. 25 da Lei 8.666/93.

Por oportuno informamos que o CHAMAMENTO Nº 01/2021 PELA LEI ALDIR BLANC - PMB deu origem a este processo de Inexigibilidade de Licitação.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Cibele Gusmão Fontolan da Silva
Presidente da Comissão de Licitações

À
Assessoria Jurídica do Município de Bandeirantes-PR
Rua Frei Rafael Proner 1457 – Centro
Bandeirantes-PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Protocolo Nº 260/2021– PMB

Bandeirantes-PR, 17 de dezembro de 2021.

Ref.: Processo de Inexigibilidade de Licitação – __/2021- PMB Prefeitura Municipal de Bandeirantes

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Despacho: Para viabilizar a realização do presente objeto, primeiro há que certificar-se da regular dotação orçamentária e disponibilidade de recursos para tal finalidade, devendo quanto a isso manifestar - se o setor de Tesouraria e Contabilidade e, em seguida a Assessoria Jurídica. Informamos que, o valor global para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDIANTE CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PELA LEI 14.017/20 (LEI ALDIR BLANC)** importa em R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

Colha-se manifestação

Cibele Gusmão Fontolan da Silva
Presidente da Comissão de Licitação

Fernando Henrique Ferreira Franco
Membro

Marcos de Moraes
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Protocolo nº 260/2021-PMB

Bandeirantes, 17 de dezembro de 2021.

Ref.: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº ___/2021-PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

PARECER CONTÁBIL DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDIANTE CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PELA LEI 14.017/20 (LEI ALDIR BLANC).

Em atendimento à solicitação do Sr. Prefeito Municipal, emitimos o presente parecer, sobre a disponibilidade orçamentária para abertura de processo licitatório no Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.

1 - Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para a licitação.

2 - Mas, no entanto alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação. Para tanto, a dotação para o Processo de Inexigibilidade de Licitação é a seguinte:

SECRETARIA	DESPESA/FO NTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1667/3009	0300513392400060343390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

3 - Assim, sugerimos que seja indicada a disponibilidade financeira pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

4 - Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim o parecer é favorável à realização do Processo Licitatório, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

Paulo Roberto Xavier
Diretor de Contabilidade
CRC-PR-043244/O-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Protocolo nº 260/2021-PMB

Bandeirantes-PR, 17 de dezembro de 2021.

Ref.: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº __/2021-PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

PARECER FINANCEIRO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDIANTE CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PELA LEI 14.017/20 (LEI ALDIR BLANC)

VALOR ESTIMADO: R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)

RECURSO FINANCEIRO:

Em atendimento a consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação, informo que:

Há recursos financeiros previstos para o objeto acima especificado para o exercício de 2021, no montante de **R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)**, conforme dotações especificadas no parecer contábil de 17 de dezembro de 2021.

Não há recursos financeiros para pagamentos das obrigações.

Para fazer face as despesas acima solicitadas utiliza-se a seguinte forma de pagamento fonte de recursos:

- à vista.
- à prazo.

Origem de Recursos:

- Próprios.
- Vinculados à convênios.

José Rozevaldo Oliveira Silva
Secretário da Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO: 260/2021-PMB Bandeirantes-PR, 21 de dezembro de 2021.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação nº 41 /2021- PMB - Prefeitura Municipal de
Bandeirantes

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
MEDIANTE CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PELA LEI 14.017/20 (LEI ALDIR
BLANC)**

DECISÃO:

A Comissão de Licitação, reunida, analisando o presente procedimento quanto às suas características e sustentada, ainda, no parecer jurídico, **RECONHECE E DECIDE** pela Inexigibilidade de Licitação quanto ao objeto do presente procedimento para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDIANTE CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PELA LEI 14.017/20 (LEI ALDIR BLANC)** o que faz com o fulcro no *caput* do artigo 25, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, autorizando-se a contratação mediante a caracterização comprovada através de vários documentos integrantes do presente processo. Daí porque para regularização fica, pois formalmente reconhecida a Inexigibilidade de Licitação na forma da Lei 8.666/93.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

Presidente:

Cibele Gusmão Fontolan da Silva

Membros:

Marcos de Moraes

Fernando Henrique Ferreira Franco



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NUMERO: 260/2021-PMB Bandeirantes-PR, 21 de dezembro de 2021.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação 41/2021 - PMB - Prefeitura Municipal de
Bandeirantes

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através das Portarias nº 1.500/2021 de 04 de janeiro de 2021, que declarou inexigível a licitação, com fundamento no *caput* Art. 25, a favor dos seguintes:

ADENILSON DE SOUZA FERNANDES

ITEM	UN	QTDE	SERVIÇO	VLR UNITÁRIO	VLR MENSAL	VLR TOTAL
01	un	01	PAGAMENTO PELA LEI ALDIR BLANC/2021	5.000,00	5.000,00	5.000,00
TOTAL						5.000,00

ADRIANO TANGANELI ZANONI

ITEM	UN	QTDE	SERVIÇO	VLR UNITÁRIO	VLR MENSAL	VLR TOTAL
01	un	01	PAGAMENTO PELA LEI ALDIR BLANC/2021	20.000,00	20.000,00	20.000,00
TOTAL						20.000,00

ALEX DE OLIVEIRA BARBOSA

ITEM	UN	QTDE	SERVIÇO	VLR UNITÁRIO	VLR MENSAL	VLR TOTAL
01	un	01	PAGAMENTO PELA LEI ALDIR BLANC/2021	6.000,00	6.000,00	6.000,00
TOTAL						6.000,00

BEATRIZ LIMA LOPES

ITEM	UN	QTDE	SERVIÇO	VLR UNITÁRIO	VLR MENSAL	VLR TOTAL
01	un	01	PAGAMENTO PELA LEI ALDIR BLANC/2021	6.000,00	6.000,00	6.000,00
TOTAL						6.000,00

CAIO VINICIUS BERMUDEZ DA SILVA,

ITEM	UN	QTDE	SERVIÇO	VLR UNITÁRIO	VLR MENSAL	VLR TOTAL
01	un	01	PAGAMENTO PELA LEI ALDIR BLANC/2021	5.000,00	5.000,00	5.000,00
TOTAL						5.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CARLOS HENRIQUE FERREIRA

ITEM	UN	QTDE	SERVIÇO	VLR UNITÁRIO	VLR MENSAL	VLR TOTAL
01	un	01	PAGAMENTO PELA LEI ALDIR BLANC/2021	5.000,00	5.000,00	5.000,00
TOTAL						5.000,00

JOSÉ LUCIO ESCALADA

ITEM	UN	QTDE	SERVIÇO	VLR UNITÁRIO	VLR MENSAL	VLR TOTAL
01	un	01	PAGAMENTO PELA LEI ALDIR BLANC/2021	5.000,00	5.000,00	5.000,00
TOTAL						5.000,00

JOÃO VIEIRA DOS SANTOS NETO

ITEM	UN	QTDE	SERVIÇO	VLR UNITÁRIO	VLR MENSAL	VLR TOTAL
01	un	01	PAGAMENTO PELA LEI ALDIR BLANC/2021	5.000,00	5.000,00	5.000,00
TOTAL						5.000,00

JOYCE GONÇALVES DA SILVA

ITEM	UN	QTDE	SERVIÇO	VLR UNITÁRIO	VLR MENSAL	VLR TOTAL
01	un	01	PAGAMENTO PELA LEI ALDIR BLANC/2021	5.000,00	5.000,00	5.000,00
TOTAL						5.000,00

LEANDRO BARUSSI

ITEM	UN	QTDE	SERVIÇO	VLR UNITÁRIO	VLR MENSAL	VLR TOTAL
01	un	01	PAGAMENTO PELA LEI ALDIR BLANC/2021	5.000,00	5.000,00	5.000,00
TOTAL						5.000,00

LUIZ GUSTAVO DIAS

ITEM	UN	QTDE	SERVIÇO	VLR UNITÁRIO	VLR MENSAL	VLR TOTAL
01	un	01	PAGAMENTO PELA LEI ALDIR BLANC/2021	6.000,00	6.000,00	6.000,00
TOTAL						6.000,00

MARCELO GONSALVES DA SILVA

ITEM	UN	QTDE	SERVIÇO	VLR UNITÁRIO	VLR MENSAL	VLR TOTAL
01	un	01	PAGAMENTO PELA LEI ALDIR BLANC/2021	5.000,00	5.000,00	5.000,00
TOTAL						5.000,00

MARIA CLARA TEODORO ALINO

ITEM	UN	QTDE	SERVIÇO	VLR UNITÁRIO	VLR MENSAL	VLR TOTAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

01	un	01	PAGAMENTO PELA LEI ALDIR BLANC/2021	5.000,00	5.000,00	5.000,00
TOTAL						5.000,00

MARIA RITA APARECIDA ROXO DOS SANTOS

ITEM	UN	QTDE	SERVIÇO	VLR UNITÁRIO	VLR MENSAL	VLR TOTAL
01	un	01	PAGAMENTO PELA LEI ALDIR BLANC/2021	20.000,00	20.000,00	20.000,00
TOTAL						20.000,00

MAURO CÉZAR DE SOUZA GOMES FILHO

ITEM	UN	QTDE	SERVIÇO	VLR UNITÁRIO	VLR MENSAL	VLR TOTAL
01	un	01	PAGAMENTO PELA LEI ALDIR BLANC/2021	5.000,00	5.000,00	5.000,00
TOTAL						5.000,00

NATHALIA FERNANDA DE ANDRADE NOVAIS

ITEM	UN	QTDE	SERVIÇO	VLR UNITÁRIO	VLR MENSAL	VLR TOTAL
01	un	01	PAGAMENTO PELA LEI ALDIR BLANC/2021	6.000,00	6.000,00	6.000,00
TOTAL						6.000,00

NARDO ANTÔNIO DOS SANTOS

ITEM	UN	QTDE	SERVIÇO	VLR UNITÁRIO	VLR MENSAL	VLR TOTAL
01	un	01	PAGAMENTO PELA LEI ALDIR BLANC/2021	5.000,00	5.000,00	5.000,00
TOTAL						5.000,00

RAILAH KAROLINA GONSALVES DOS SANTOS

ITEM	UN	QTDE	SERVIÇO	VLR UNITÁRIO	VLR MENSAL	VLR TOTAL
01	un	01	PAGAMENTO PELA LEI ALDIR BLANC/2021	6.000,00	6.000,00	6.000,00
TOTAL						6.000,00

SANDRO APARECIDO SARTORIO

ITEM	UN	QTDE	SERVIÇO	VLR UNITÁRIO	VLR MENSAL	VLR TOTAL
01	un	01	PAGAMENTO PELA LEI ALDIR BLANC/2021	20.000,00	20.000,00	20.000,00
TOTAL						20.000,00

FABIO MARTINS

ITEM	UN	QTDE	SERVIÇO	VLR UNITÁRIO	VLR MENSAL	VLR TOTAL
01	un	01	PAGAMENTO PELA LEI ALDIR BLANC/2021	5.000,00	5.000,00	5.000,00
TOTAL						5.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

GILMAR LIBERATO

ITEM	UN	QTDE	SERVIÇO	VLR UNITÁRIO	VLR MENSAL	VLR TOTAL
01	un	01	PAGAMENTO PELA LEI ALDIR BLANC/2021	5.000,00	5.000,00	5.000,00
TOTAL						5.000,00

HENRIQUE CRUZ DO NASCIMENTO

ITEM	UN	QTDE	SERVIÇO	VLR UNITÁRIO	VLR MENSAL	VLR TOTAL
01	un	01	PAGAMENTO PELA LEI ALDIR BLANC/2021	5.000,00	5.000,00	5.000,00
TOTAL						5.000,00

VALOR TOTAL: R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

Para CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDIANTE CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PELA LEI 14.017/20 (LEI ALDIR BLANC) no valor total de até R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

JAEISON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NUMERO: 260/2021-PMB
2021.

Bandeirantes-PR, 28 de outubro de

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 33/2021- PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Informamos que o processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 20/2020-PMB** Prefeitura Municipal de Bandeirantes, para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDIANTE CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PELA LEI 14.017/20 (LEI ALDIR BLANC)** já se encontra com todos os procedimentos preliminares à contratação concluídos, arquivados em boa ordem no departamento de compras, devidamente instruídos com todos os procedimentos legais. Sendo, portanto solicitado ao Departamento de Finanças – Setor de Contabilidade que proceda ao empenho, para que se dê continuidade no processo de contratação.

Cibele Gusmão Fontolan da Silva
Presidente da Comissão de Licitação

Autorizo ao Departamento de Contabilidade, que proceda ao Empenho.

JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE COMPROMISSO/CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 390/2021

Adenilson de Souza Fernandes, brasileiro, artista, RG nº 7.791.884-1, CPF nº 034.170.499-70, e-mail: natalosmeluz@gmail.com, telefones: (43) 99932-7481, domiciliado em Bandeirantes/PR, na avenida Antônio Martins Pinhão, nº 250, Bela Vista, CEP 86.360-000, doravante CONTRATADO, compromete-se com O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES(PR), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 76.235.753/0001-48, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1.457, nesta cidade, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JELSON RAMALHO MATTA, brasileiro, casado, bancário aposentado, inscrito no CPF sob nº 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designado CONTRATANTE estando às partes sujeitas a lei nº 14.017/2020 e a lei nº 8.666/1993, a executar o objeto da proposta técnica ao qual foi classificado, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDIANTE CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PELA LEI 14.017/20 (LEI ALDIR BLANC).

CLÁUSULA SEGUNDA:

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas serão contabilizadas mediante as dotações orçamentárias já estabelecidas em Lei específica, sendo:

SECRETARIA	DESPESA/FO NTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1667/3009	0300513392400060343390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PREÇO

O valor será de R\$ 5,000,00 (cinco mil reais).

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA

Este termo terá execução e vigência, até 31/12/2021.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

5.1. Executar o objeto ao qual foi classificado, dentro do prazo determinado pelo cronograma, de acordo com o preço acordado.

5.2. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

5.3. Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

5.4. Responder perante o Município e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto.

5.5. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para Prefeitura.

5.6. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados, por culpa ou dolo, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas ao cumprimento do objeto.

5.7. Fica VEDADA a delegação total ou parcial do objeto, a associação, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação com terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

5.8. Manter-se, durante toda a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.9. Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas, exigidos por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PROMISSÁRIA

6.0. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com contratado, efetuando os pagamentos acordados.

6.1. Notificar, formal e tempestivamente, o contratado sobre eventuais irregularidades.

6.2. Notificar o contratado, por escrito e com antecedência, sobre descumprimento do objeto a ser executado.

6.3. Acompanhar a entrega do objeto efetuada pelo contratado, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão da execução.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA FORMA DE EXECUÇÃO E ENTREGA

O projeto Natal de Som e Luz é uma proposta artística de música, apresentada pelo Proponente, que oferecerá ao público do Município de Bandeirantes um espetáculo ao ar livre de músicas e efeitos de luz na semana de Natal. Este evento tocará músicas natalinas e de temas variados, organizados pelo Proponente, que é DJ, com a intenção de atrair e entreter os participantes. Esta proposta visa contribuir para os festejos de reabertura aos eventos presenciais que estavam cancelados desde o início da pandemia de COVID-19. Assim, ao som de músicas acompanhadas de luzes daremos uma experiência agradável para o final de um ciclo tão difícil para todos. Além de contribuir para as ações culturais de final de ano, a proposta visa aquecer o mercado cultural, oferecendo oportunidade de trabalho a quem estava sem poder exercer suas atividades, e movimentar a região central de Bandeirantes oferecendo atração cultural e favorecendo o comércio que estiver aberto na região.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Oferecer evento musical aberto a população Estimular a produção de eventos culturais no município Reconhecer profissionais ofertando trabalho Contribuir para o final de ano do município.

Toda celebração requer música para gerar o clima mais adequado. O Natal principalmente por ser uma celebração religiosa, repleta de significados e tão forte em nossa Cultura. Celebrar o natal com sons e luzes é uma forma de se comunicar coletivamente, por meio de símbolos que geram reconhecimento e despertam memórias afetivas. Partindo deste princípio, o Projeto Natal de Som e Luz traz para o público geral de Bandeirantes, um show de 2 (dois) dias na Praça Brasil-Japão. Este show será apresentado pelo Proponente, por ser DJ, e iniciará com um repertório de músicas de vários estilos para atrair o público. Como atração principal, será reproduzido um repertório natalino, onde as luzes acompanharão as músicas. Ao propor este projeto, o Proponente compreende a importância deste evento, por se tratar do primeiro ano após os fechamentos obrigatórios para evitar danos maiores causados pela Pandemia, e está consciente de que a população estará em ambiente aberto. Mesmo assim, os reforços serão feitos para manterem os cuidados mínimos para evitar risco de aglomerações desnecessárias. Este projeto tem como propósito, causar um momento de apreciação em família, com crianças, e assim, proporcionar momentos, experiência e reforçar nossos valores e cultura.

Produção - Início dia - Montagem elétrica de estrutura de luz 4 (quatro) horas antes do evento
- Ajustes de áudio 2 (duas) horas antes do evento 1 Apresentação de Som e Luz na Praça Brasil-Japão de acordo com a programação do município Desmontagem da estrutura elétrica e de áudio Pós-Produção - até dia 31/12/2021 ou NO DIA APÓS AO EVENTO - PAGAMENTO DA EQUIPE E TRANSPORTE - Montagem de relatório com fotos e documentos para envio por e-mail para a Secretaria de Educação e Cultura.

CLÁUSULA OITAVA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8. O pagamento será efetuado em até 7 (sete) dias a contar da data de assinatura desse termo.

CLÁUSULA NONA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

DA FISCALIZAÇÃO

9. Será efetuada pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização Municipal da Lei Aldir Blanc.

CLÁUSULA DÉCIMA

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Em caso de não cumprimento integral do objeto pactuado, o Contratado deverá realizar a recomposição pelos danos causados sobre o valor pactuado, devidamente corrigido pelo índice IPCA-IBGE, com aplicação de juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo das sanções legais previstas nos artigos 86 a 88 da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal, se couber.

10.2. Aplicação de 0,2% (zero virgula dois por cento) de multa moratória, por dia de atraso no cumprimento das etapas do cronograma da proposta técnica (cláusula 7.1, I a III, deste termo), calculado sobre o valor previsto no item 4.8 do Edital, até o limite de 10% (dez por cento).

10.3. Caso o Contratado venha a **ceder** o objeto, no todo ou em parte, a terceiros, estará sujeito a rescisão unilateral deste termo, a multa de 10% (dez por cento) do valor contratual, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

RESCISÃO:

Poderá ser rescindindo, caso ocorra quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da lei nº 8.666/93, no que couber, e pelo descumprimento das condições estabelecidas neste termo e no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO: a publicação do presente instrumento, em extrato, ficará a cargo da Administração, no prazo e forma dispostos pela lei nº 8.666/1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fica eleito o Foro da comarca de Bandeirantes/PR, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Bandeirantes/PR, 21 de dezembro de 2021.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal

Adenilson de Souza Fernandes
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

CPF:

Endereço:

Nome:

RG:

CPF:

Endereço:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 390/2021- PMB
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 41/2021-PMB**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADO: ADENILSON DE SOUZA FERNANDES

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
MEDIANTE CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PELA LEI 14.017/20 (LEI ALDIR
BLANC).**

VALOR: R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 31 de dezembro de 2021.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2021.

DOTAÇÕES:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1667/3009	0300513392400060343390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Bandeirantes-PR, 21 de dezembro de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
JELSON RAMALHO MATA
Prefeito Municipal**

**ADENILSON DE SOUZA FERNANDES
CONTRATADO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE COMPROMISSO/CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 391/2021

Adriano Tanganeli Zanoni, brasileiro, artista, RG nº 5.329.705-6, CPF nº 018.378.019-06, e-mail: contatobandaoz1@gmail.com, telefones: (43) 9977-0354, domiciliado em Bandeirantes/PR, na Rua Guilherme Sachs R., nº 706, Jardim Santa Catarina, CEP 86.360-000, doravante designado CONTRATADO, compromete-se com O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES(PR), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 76.235.753/0001-48, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1.457, nesta cidade, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JAELSON RAMALHO MATTA, brasileiro, casado, bancário aposentado, inscrito no CPF sob nº 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designado CONTRATANTE estando às partes sujeitas a lei nº 14.017/2020 e a lei nº 8.666/1993, a executar o objeto da proposta técnica ao qual foi classificado, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDIANTE CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PELA LEI 14.017/20 (LEI ALDIR BLANC)

CLÁUSULA SEGUNDA:

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas serão contabilizadas mediante as dotações orçamentárias já estabelecidas em Lei específica, sendo:

SECRETARIA	DESPESA/FO NTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1667/3009	0300513392400060343390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

CLÁUSULA TERCEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

DO PREÇO

O valor será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA

Este termo terá execução e vigência, até 31/12/2021.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- 5.1. Executar o objeto ao qual foi classificado, dentro do prazo determinado pelo cronograma, de acordo com o preço acordado.
- 5.2. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 5.3. Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.
- 5.4. Responder perante o Município e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto.
- 5.5. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para Prefeitura.
- 5.6. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados, por culpa ou dolo, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas ao cumprimento do objeto.
- 5.7. Fica VEDADA a delegação total ou parcial do objeto, a associação, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação com terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

5.8. Manter-se, durante toda a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.9. Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas, exigidos por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE

6.0. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com contratado, efetuando os pagamentos acordados.

6.1. Notificar, formal e tempestivamente, o contratado sobre eventuais irregularidades.

6.2. Notificar o contratado, por escrito e com antecedência, sobre descumprimento do objeto a ser executado.

6.3. Acompanhar a entrega do objeto efetuada pelo contratado, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão da execução.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA FORMA DE EXECUÇÃO E ENTREGA

Apresentação musical com iluminação, sonorização, palco, seguranças, a ser realizado na praça Brasil Japão nesta cidade, com a participação dos artistas.

Reunir a população local para um evento cultural gratuito, para comemorar o retorno das produções culturais e o controle através da vacina desta pandemia do Corona Vírus, que cancelou todos os eventos culturais, prejudicando seriamente os artistas e deixando a população proibida de frequentar Ambientes com aglomeração de pessoas.

Contratação dos artistas locais, locação de palco, som e luz, divulgação em rádios, carro de som e mídias sociais, produção do show com três horas de duração com diversos artistas da cidade de Bandeirantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA OITAVA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8. O pagamento será efetuado em até 07 (sete) dias a contar da data de assinatura desse termo.

CLÁUSULA NONA

DA FISCALIZAÇÃO

9. Será efetuada pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização Municipal da Lei Aldir Blanc.

CLÁUSULA DÉCIMA

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Em caso de não cumprimento integral do objeto pactuado, o Contratado deverá realizar a recomposição pelos danos causados sobre o valor pactuado, devidamente corrigido pelo índice IPCA-IBGE, com aplicação de juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo das sanções legais previstas nos artigos 86 a 88 da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal, se couber.

10.2. Aplicação de 0,2% (zero virgula dois por cento) de multa moratória, por dia de atraso no cumprimento das etapas do cronograma da proposta técnica (cláusula 7.1, I a III, deste termo), calculado sobre o valor previsto no item 4.8 do Edital, até o limite de 10% (dez por cento).

10.3. Caso o Contratado venha a ceder o objeto, no todo ou em parte, a terceiros, estará sujeito a rescisão unilateral deste termo, a multa de 10% (dez por cento) do valor contratual, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

RESCISÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Poderá ser rescindindo, caso ocorra quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da lei nº 8.666/93, no que couber, e pelo descumprimento das condições estabelecidas neste termo e no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO: a publicação do presente instrumento, em extrato, ficará a cargo da Administração, no prazo e forma dispostos pela lei nº 8.666/1993.

Fica eleito o Foro da comarca de Bandeirantes/PR, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Bandeirantes/PR, 21 de dezembro de 2021.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal

Adriano Tanganeli Zanoni
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:
CPF:
Endereço:

Nome:
RG:
CPF:
Endereço:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 391/2021- PMB
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 41/2021-PMB**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADO: ADRIANO TANGANELI ZANONI

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
MEDIANTE CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PELA LEI 14.017/20 (LEI ALDIR
BLANC)**

VALOR: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 31 de dezembro de 2021.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2021.

DOTAÇÕES:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1667/3009	0300513392400060343390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Bandeirantes-PR, 21 de dezembro de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
JELSON RAMALHO MATA
Prefeito Municipal**

**ADRIANO TANGANELI ZANONI
CONTRATADO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE COMPROMISSO/CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 392/2021

Alex de Oliveira Barbosa, brasileiro, artista, RG nº 10.212.977-6, CPF nº 074.536.749-64, e-mail: alex_darkecia@hotmail.com, telefones: (43) 98482-4597, domiciliado em Bandeirantes/PR, na João Mendes Vilela, nº 321, bairro Centro, CEP 86.360-000, doravante designado CONTRATANTE, compromete-se com O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES(PR), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.235.753/0001-48, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1.457, nesta cidade, representado pelo Prefeito Municipal, Sr JAELESON RAMALHO MATTA, brasileiro, casado, bancário aposentado, inscrito no CPF sob nº 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designado CONTRATADO estando às partes sujeitas a lei nº 14.017/2020 e a lei nº 8.666/1993, a executar o objeto da proposta técnica ao qual foi classificado, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDIANTE CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PELA LEI 14.017/20 (LEI ALDIR BLANC).

CLÁUSULA SEGUNDA:

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas serão contabilizadas mediante as dotações orçamentárias já estabelecidas em Lei específica, sendo:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1667/3009	0300513392400060343390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

CLÁUSULA TERCEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

DO PREÇO

O valor será de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA

Este termo terá execução e vigência até 31/12/2021.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- 5.1. Executar o objeto ao qual foi classificado, dentro do prazo determinado pelo cronograma, de acordo com o preço acordado.
- 5.2. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 5.3. Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.
- 5.4. Responder perante o Município e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto.
- 5.5. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para Prefeitura.
- 5.6. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados, por culpa ou dolo, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas ao cumprimento do objeto.
- 5.7. Fica VEDADA a delegação total ou parcial do objeto, a associação, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação com terceiros.
- 5.8. Manter-se, durante toda a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

5.9. Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas, exigidos por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE

6.0. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com contratado, efetuando os pagamentos acordados.

6.1. Notificar, formal e tempestivamente, o contratado sobre eventuais irregularidades.

6.2. Notificar o contratado, por escrito e com antecedência, sobre descumprimento do objeto a ser executado.

6.3. Acompanhar a entrega do objeto efetuada pelo contratado, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão da execução.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA FORMA DE EXECUÇÃO E ENTREGA

Aula de dança com músicas natalinas e brasileiras para a população local, para todas as idades, com sessenta minutos de duração, a ser realizada até o dia 21 de dezembro do corrente ano, na Av. das Nações ao lado da praça Brasil Japão, na cidade de Bandeirantes Pr.

Reunir a população da cidade de Bandeirantes para uma aula de dança, como forma de comemorar a retomada dos eventos presenciais após quase dois anos de interdição por causa da epidemia do Corona Vírus.

Cronograma de Trabalho: * Pré-Produção, Execução e Pós-Produção:

Pré-produção contratação dos dançarinos ensaios execução show aula de dança com sessenta minutos de duração gravação em vídeo Pós produção Veiculação do show nas mídias sociais prestação de contas.

CLÁUSULA OITAVA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

8. O pagamento será efetuado em até 07 (sete) dias após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA NONA DA FISCALIZAÇÃO

9. Será efetuada pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização Municipal da Lei Aldir Blanc.

CLÁUSULA DÉCIMA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Em caso de não cumprimento integral do objeto pactuado, o Contratado deverá realizar a recomposição pelos danos causados sobre o valor pactuado, devidamente corrigido pelo índice IPCA-IBGE, com aplicação de juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo das sanções legais previstas nos artigos 86 a 88 da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal, se couber.

10.2. Aplicação de 0,2% (zero virgula dois por cento) de multa moratória, por dia de atraso no cumprimento das etapas do cronograma da proposta técnica (cláusula 7.1, I a III, deste termo), calculado sobre o valor previsto no item 4.8 do Edital, até o limite de 10% (dez por cento).

10.3. Caso o Contratado venha a ceder o objeto, no todo ou em parte, a terceiros, estará sujeito a rescisão unilateral deste termo, a multa de 10% (dez por cento) do valor contratual, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA RESCISÃO:

Poderá ser rescindido, caso ocorra quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da lei nº 8.666/93, no que couber, e pelo descumprimento das condições estabelecidas neste termo e no Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO: a publicação do presente instrumento, em extrato, ficará a cargo da Administração, no prazo e forma dispostos pela lei nº 8.666/1993.

Fica eleito o Foro da comarca de Bandeirantes/PR, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Bandeirantes/PR, 21 de dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal

ALEX DE OLIVEIRA BARBOSA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

CPF:

Endereço:

Nome:

RG:

CPF:

Endereço:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 392/2021- PMB
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 41/2021-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADO: ALEX DE OLIVEIRA BARBOSA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDIANTE CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PELA LEI 14.017/20 (LEI ALDIR BLANC)

VALOR: R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 31 de dezembro de 2021.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2021.

DOTAÇÕES:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1667/3009	0300513392400060343390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Bandeirantes-PR, 21 de dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal

ALEX DE OLIVEIRA BARBOSA
CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE COMPROMISSO/CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 393/2021

Beatriz Lima Lopes, brasileira, artista, RG nº 14.284960-7, CPF nº 094.676.049-73, e-mail: beatrizlima131166@gmail.com, telefones: (43) 99631-1108, domiciliado em Bandeirantes/PR, na Rua Toyoso Arai, nº 403, bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP 86.360-000, doravante designado CONTRATADO, compromete-se com O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES(PR), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 76.235.753/0001-48, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1.457, nesta cidade, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JELSON RAMALHO MATTA, brasileiro, casado, bancário aposentado, inscrito no CPF sob nº 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designado CONTRATANTE estando às partes sujeitas a lei nº 14.017/2020 e a lei nº 8.666/1993, a executar o objeto da proposta técnica ao qual foi classificado, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDIANTE CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PELA LEI 14.017/20 (LEI ALDIR BLANC).

CLÁUSULA SEGUNDA:

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas serão contabilizadas mediante as dotações orçamentárias já estabelecidas em Lei específica, sendo:

SECRETARIA	DESPESA/FO NTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1667/3009	0300513392400060343390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PREÇO

O valor será de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA

Este termo terá execução e vigência, até 31/12/2021.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- 5.1. Executar o objeto ao qual foi classificado, dentro do prazo determinado pelo cronograma, de acordo com o preço acordado.
- 5.2. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 5.3. Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.
- 5.4. Responder perante o Município e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto.
- 5.5. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para Prefeitura.
- 5.6. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados, por culpa ou dolo, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas ao cumprimento do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

5.7. Fica VEDADA a delegação total ou parcial do objeto, a associação, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação com terceiros.

5.8. Manter-se, durante toda a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.9. Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas, exigidos por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PROMISSÁRIA

6.0. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com contratado, efetuando os pagamentos acordados.

6.1. Notificar, formal e tempestivamente, o contratado sobre eventuais irregularidades.

6.2. Notificar o contratado, por escrito e com antecedência, sobre descumprimento do objeto a ser executado.

6.3. Acompanhar a entrega do objeto efetuada pelo contratado, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão da execução.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA FORMA DE EXECUÇÃO E ENTREGA

O presente projeto visa entregar um espetáculo de dança que retrate o Natal mostrando suas histórias e tradições. Com o apoio da prefeitura municipal através da CREM realizar oficinas de dança onde as crianças do município poderão ensaiar e vivenciar a dança para posteriormente apresenta-la a comunidade proporcionando assim a socialização, o conhecimento cultural e a prática de atividade física como forma de lazer, criando talvez uma semente artística nos alunos que deste participarem. Vale destacar que o principal intuito deste projeto é criar um ambiente saudável para disseminar a arte/dança abrangendo todas e quaisquer crianças de 6 a 12 anos que queiram participar, independentemente de sua classe social, região em que mora ou escola em que estuda, exterminando desigualdades e preconceitos. Tudo o que uma criança aprende em sua infância é de suma



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

importância para o seu desenvolvimento social, psicomotor e mental, portanto devemos nos preocupar com como todos esses aspectos irão ser desenvolvidos na sociedade. O COVID-19 fez com que nossas crianças bem como toda sociedade vivenciasse um momento de Distanciamento social o que acarretou em prejuízos significativos na educação e desenvolvimento. Felizmente graças a vacina, projetos como este já são passíveis de realização contando com toda segurança necessária para um ambiente acolhedor e instrutivo. A arte/dança é uma forma de extravasar emoções, portanto aqueles que de fato a executam bem como aqueles que a prestigiam ou participam de alguma forma de sua produção, são positivamente afetados. O projeto “Sonhos de Natal” traz a proposta de ao decorrer das oficinas criar nas crianças o sentimento de pertencimento, de amor próprio, de valores, mostrar a importância do natal e da esperança através da dança. Na prática as oficinas devem formar um ambiente em que os alunos possam se sentir confortáveis e criar laços de amizade para com outras crianças e para com o instrutor, também alicerçar valores, respeito e contribuir para vivência artística enquanto leva a mensagem de esperança que provém do natal. Mostrar a história e a essência do natal através da dança, trazendo também seus costumes quando, juntos decorarmos uma árvore de natal, mostrando que todos são iguais e importantes. Por fim entregar um verdadeiro espetáculo de dança que renderá frutos por trazer orgulho a todos os envolvidos.

Apresentação: Apresente sua ideia detalhadamente. **Objetivos:**

Oportunizar vivências na dança em prol do bem estar, da socialização e saúde com diversão; • Diminuir significativamente o sedentarismo aumentando a prática de Atividade Física, trabalhando movimentos corporais, como: coordenação motora, disciplina, respeito e ritmo. • Através da dança levar as crianças, familiares e a todos da sociedade a mensagem do natal, de esperança e uma certa “magia”; • Proporcionar com segurança, a comemoração do natal e suas festividades uma vez suspensas devido ao covid-19, a fim de ressignificar e fazer refletir o seu verdadeiro significado, contando histórias e tradições natalinas.

Pré-Produção: • **DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES DO PROJETO E PERÍODO DE INSCRIÇÕES:** A divulgação será feita através das redes sócias tais como facebook e instagram; Radio local; E em salas de aula do ensino fundamental e crianças da Academy de Modelo by LM. • **ORGANIZAÇÃO DE TURMAS E HORÁRIOS:** As turmas serão divididas por faixa etária e a suprir a necessidade das coreografias propostas, bem como os horários passíveis de participação dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

alunos. Execução (13\12\2021 a 19\12\2021):

- **REALIZAÇÃO DAS OFICINAS\ENSAIOS:** As oficinas ocorrerão nos dias 13, 15 e 17, respectivamente segunda, quarta e sexta-feira, com duração de 3horas (45min por turma) a serem definidos posteriormente levando em conta as necessidades de todas as partes envolvidas.
- **AQUISIÇÃO E CONFECÇÃO DE MATERIAIS:** Nos dias 14 e 16, respectivamente terça e quinta-feira, a responsável pelo projeto se ocupará a aquisição de gorros, enfeites e demais materiais necessários para cenário e figurinos da apresentação
- **ENSAIO GERAL:** O ensaio geral será realizado no dia 18\12\2021 as 14horas, a fim de unir as coreografias em um único espetáculo.
- **MONTAGEM DA ARVORE DE NATAL:** Fará parte do cenário para apresentação uma árvore de natal, que será enfeitada após o ensaio geral (18\12\2021) por todos os participantes do projeto.
- **APRESENTAÇÃO DO ESPETÁCULO “SONHOS DE NATAL”:** Até o dia 31/12/2021 as 19:30horas, com a presença de toda a comunidade anteriormente convidada e suas autoridades, a apresentação do espetáculo de duração próxima ou igual a 30minutos. Pós-produção:
- Produção de vídeos, fotos e demais registros das diversas etapas do projeto. Obs: Todas as atividades serão realizadas no Auditório da Praça Brasil Japão, este requerido e reservado com antecedência; Caberá ao contratado oferecer todos os materiais bem como cenário e árvore de natal(oriundos do valor do próprio prêmio deste edital), pedindo auxílio da Prefeitura Municipal de Bandeirantes por meio da CREM apenas a disposição do local para realização das etapas e de uma caixa de som com bluetooth.

CLÁUSULA OITAVA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8. O pagamento será efetuado em até 07 (sete) dias após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA NONA

DA FISCALIZAÇÃO

9. Será efetuada pela **Comissão de Acompanhamento e Fiscalização Municipal da Lei Aldir Blanc.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Em caso de não cumprimento integral do objeto pactuado, o Contratado deverá realizar a recomposição pelos danos causados sobre o valor pactuado, devidamente corrigido pelo índice IPCA-IBGE, com aplicação de juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo das sanções legais previstas nos artigos 86 a 88 da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal, se couber.

10.2. Aplicação de 0,2% (zero virgula dois por cento) de multa moratória, por dia de atraso no cumprimento das etapas do cronograma da proposta técnica (cláusula 7.1, I a III, deste termo), calculado sobre o valor previsto no item 4.8 do Edital, até o limite de 10% (dez por cento).

10.3. Caso o Contratado venha a **ceder** o objeto, no todo ou em parte, a terceiros, estará sujeito a rescisão unilateral deste termo, a multa de 10% (dez por cento) do valor contratual, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

RESCISÃO:

Poderá ser rescindindo, caso ocorra quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da lei nº 8.666/93, no que couber, e pelo descumprimento das condições estabelecidas neste termo e no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO: a publicação do presente instrumento, em extrato, ficará a cargo da Administração, no prazo e forma dispostos pela lei nº 8.666/1993.

Fica eleito o Foro da comarca de Bandeirantes/PR, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Bandeirantes/PR, 21 de dezembro de 2021.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal

Beatriz Lima Lopes
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

CPF:

Endereço:

Nome:

RG:

CPF:

Endereço:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 393/2021- PMB
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 41/2021-PMB**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADO: BEATRIZ LIMA LOPES

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
MEDIANTE CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PELA LEI 14.017/20 (LEI ALDIR
BLANC)**

VALOR: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 31 de dezembro de 2021.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2021.

DOTAÇÕES:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1667/3009	0300513392400060343390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Bandeirantes-PR, 21 de dezembro de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal**

**BEATRIZ LIMA LOPES
CONTRATADA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE COMPROMISSO/CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 394/2021

Caio Vinicius Bermudes da Silva, brasileiro, artista, RG nº 12.922.737-0, CPF nº :089.848.379-46, e-mail: caio_vbermudes@hotmail.com, telefones: (43)9175-4345, domiciliado em Bandeirantes/PR, na Rua Fioravante de Lazari, nº 156, bairro Residencial das Torres, CEP 86.360-000, doravante designado CONTRATADO, compromete-se com O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES(PR), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 76.235.753/0001-48, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1.457, nesta cidade, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JAELSON RAMALHO MATTA, brasileiro, casado, bancário aposentado, inscrito no CPF sob nº 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designado CONTRATANTE estando às partes sujeitas a lei nº 14.017/2020 e a lei nº 8.666/1993, a executar o objeto da proposta técnica ao qual foi classificado, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDIANTE CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PELA LEI 14.017/20 (LEI ALDIR BLANC).

CLÁUSULA SEGUNDA:

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas serão contabilizadas mediante as dotações orçamentárias já estabelecidas em Lei específica, sendo:

SECRETARIA	DESPESA/FO NTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1667/3009	0300513392400060343390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PREÇO

O valor será de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA

Este termo terá execução e vigência até 31/12/2021.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- 5.1. Executar o objeto ao qual foi classificado, dentro do prazo determinado pelo cronograma, de acordo com o preço acordado.
- 5.2. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 5.3. Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.
- 5.4. Responder perante o Município e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto.
- 5.5. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para Prefeitura.
- 5.6. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados, por culpa ou dolo, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas ao cumprimento do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

5.7. Fica VEDADA a delegação total ou parcial do objeto, a associação, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação com terceiros.

5.8. Manter-se, durante toda a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.9. Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas, exigidos por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.0. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com contratado, efetuando os pagamentos acordados.

6.1. Notificar, formal e tempestivamente, o contratado sobre eventuais irregularidades.

6.2. Notificar o contratado, por escrito e com antecedência, sobre descumprimento do objeto a ser executado.

6.3. Acompanhar a entrega do objeto efetuada pelo contratado, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão da execução.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA FORMA DE EXECUÇÃO E ENTREGA

Show musical com sessenta minutos de duração, com canções brasileiras, a ser realizado na Av. das Nações ao lado da praça Brasil Japão.

Produzir um show de música de qualidade, para a retomada das atividades culturais na cidade de Bandeirantes, reunindo a população local para um evento cultural e gratuito, dando emprego a técnicos, músicos e cantores, retomando as atividades culturais presenciais.

Cronograma de Trabalho: Pré-Produção, Execução e Pós-Produção: Pré-produção contratação de técnicos e músicos ensaios execução show musical com sessenta minutos de duração pós produção veiculação do show nas mídias sociais prestação de contas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA OITAVA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8. O pagamento será efetuado em até 07 (sete) dias após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA NONA

DA FISCALIZAÇÃO

9. Será efetuada pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização Municipal da Lei Aldir Blanc.

CLÁUSULA DÉCIMA

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Em caso de não cumprimento integral do objeto pactuado, o Contratado deverá realizar a recomposição pelos danos causados sobre o valor pactuado, devidamente corrigido pelo índice IPCA-IBGE, com aplicação de juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo das sanções legais previstas nos artigos 86 a 88 da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal, se couber.

10.2. Aplicação de 0,2% (zero virgula dois por cento) de multa moratória, por dia de atraso no cumprimento das etapas do cronograma da proposta técnica (cláusula 7.1, I a III, deste termo), calculado sobre o valor previsto no item 4.8 do Edital, até o limite de 10% (dez por cento).

10.3. Caso o Contratado venha a ceder o objeto, no todo ou em parte, a terceiros, estará sujeito a rescisão unilateral deste termo, a multa de 10% (dez por cento) do valor contratual, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

RESCISÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Poderá ser rescindindo, caso ocorra quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da lei nº 8.666/93, no que couber, e pelo descumprimento das condições estabelecidas neste termo e no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO:

A publicação do presente instrumento, em extrato, ficará a cargo da Administração, no prazo e forma dispostos pela lei nº 8.666/1993.

Fica eleito o Foro da comarca de Bandeirantes/PR, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Bandeirantes/PR, 21 de dezembro de 2021.

JAEISON RAMALHO MATTA

PREFEITO MUNICIPAL

CAIO VINICIUS BERMUDES DA SILVA

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

CPF:

Endereço:

Nome:

RG:

CPF:

Endereço:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 394/2021- PMB
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 41/2021-PMB**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADO: CAIO VINICIUS BERMUDES DA SILVA

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
MEDIANTE CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PELA LEI 14.017/20 (LEI ALDIR
BLANC)**

VALOR: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 31 de dezembro de 2021.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2021.

DOTAÇÕES:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1667/3009	0300513392400060343390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Bandeirantes-PR, 21 de dezembro de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
JELSON RAMALHO MATA
Prefeito Municipal**

**CAIO VINICIUS BERMUDES DA SILVA
CONTRATADO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE COMPROMISSO/CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 395/2021

Carlos Henrique Ferreira, brasileiro, artista, RG nº 9.957.332-5, CPF nº :075.642.389-92, e-mail: producaonatalnejo@gmail.com, telefones: (43) 9655-7290, domiciliado em Bandeirantes/PR, na Rua Antônio Rossi, nº 486, bairro Carvalho Henrique, CEP 86.360-000, doravante designado CONTRATADO, compromete-se com O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES(PR), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.235.753/0001-48, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1.457, nesta cidade, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JAELSON RAMALHO MATTA, brasileiro, casado, bancário aposentado, inscrito no CPF sob nº 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designado estando às partes sujeitas a lei nº 14.017/2020 e a lei nº 8.666/1993, a executar o objeto da proposta técnica ao qual foi classificado, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDIANTE CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PELA LEI 14.017/20 (LEI ALDIR BLANC).

CLÁUSULA SEGUNDA:

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas serão contabilizadas mediante as dotações orçamentárias já estabelecidas em Lei específica, sendo:

SECRETARIA	DESPESA/FO NTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1667/3009	0300513392400060343390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

			PESSOA FÍSICA
--	--	--	---------------

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PREÇO

O valor será de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA

Este termo terá execução e vigência, até 31/12/2021.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- 5.1. Executar o objeto ao qual foi classificado, dentro do prazo determinado pelo cronograma, de acordo com o preço acordado.
- 5.2. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 5.3. Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.
- 5.4. Responder perante o Município e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto.
- 5.5. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para Prefeitura.
- 5.6. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados, por culpa ou dolo, bem como se obrigar por quaisquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas ao cumprimento do objeto.

5.7. Fica VEDADA a delegação total ou parcial do objeto, a associação, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação com terceiros.

5.8. Manter-se, durante toda a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.9. Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas, exigidos por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE

6.0. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com contratado, efetuando os pagamentos acordados.

6.1. Notificar, formal e tempestivamente, o contratado sobre eventuais irregularidades.

6.2. Notificar o contratado, por escrito e com antecedência, sobre descumprimento do objeto a ser executado.

6.3. Acompanhar a entrega do objeto efetuada pelo contratado, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão da execução.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA FORMA DE EXECUÇÃO E ENTREGA

O Projeto Natalnejo é um projeto de show trazendo para a semana de eventos de Natal do Município 2 (dois) dias de shows com músicas sertanejas. Os Shows estão previstos para serem em locais distintos, sendo uma apresentação na Praça Brasil-Japão e outra no Parque do Povo. Ambos os shows serão gratuitos para a população, em ambiente aberto para diminuir os riscos sobre a saúde devido a Pandemia. Esta iniciativa propõe festejar o Natal e estimular o comércio e a classe artística, neste final de ano, em apresentações musicais, e fomentar o mercado cultural e de eventos. Os Shows



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

será apresentado pelo Proponente, que além de DJ, é Profissional de sonorização em shows, com a participação de uma dupla sertaneja a ser definida. Serão duas apresentações animadas para promover o primeiro Natal que podemos festejar presencialmente desde o início da Pandemia.

Oferecer evento musical sertanejo aberto à população Fomentar a produção de eventos culturais no município Gerar trabalho remunerado aos artistas e técnicos.

Cronograma de Trabalho:

Pré-Produção - Início dia 08/12/2021 até dia 10/12/2021 08/12 - levantamento dos equipamentos e contratação dos cantores 09/12 - ensaio de repertorio Produção - Início dia 10/12/2021 até dia 31/12/2021 10/12- Montagem elétrica de estrutura 2 (duas) horas antes do evento 10/12 - Primeira Apresentação na Praça Brasil-Japão 10/12 - Desmontagem dos equipamentos 20/12- Montagem elétrica de estrutura 2 (duas) horas antes do evento 20/12- Segunda Apresentação no Parque do Povo 20/12 - Desmontagem dos equipamentos Pós-Produção - Início dia 21/12/2021 até dia (NO DIA APÓS AO EVENTO) 21/12- PAGAMENTO DA EQUIPE Até dia 31/12/2021- Montagem de relatório com fotos e documentos para envio por e-mail para a Secretaria de Educação e Cultura.

CLÁUSULA OITAVA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8. O pagamento será efetuado em até 07 (sete) dias após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA NONA

DA FISCALIZAÇÃO

9. Será efetuada pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização Municipal da Lei Aldir Blanc.

CLÁUSULA DÉCIMA

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

10.1. Em caso de não cumprimento integral do objeto pactuado, o Contratado deverá realizar a recomposição pelos danos causados sobre o valor pactuado, devidamente corrigido pelo índice IPCA-IBGE, com aplicação de juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo das sanções legais previstas nos artigos 86 a 88 da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal, se couber.

10.2. Aplicação de 0,2% (zero virgula dois por cento) de multa moratória, por dia de atraso no cumprimento das etapas do cronograma da proposta técnica (cláusula 7.1, I a III, deste termo), calculado sobre o valor previsto no item 4.8 do Edital, até o limite de 10% (dez por cento).

10.3. Caso o Contratado venha a **ceder** o objeto, no todo ou em parte, a terceiros, estará sujeito a rescisão unilateral deste termo, a multa de 10% (dez por cento) do valor contratual, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

RESCISÃO:

Poderá ser rescindido, caso ocorra quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da lei nº 8.666/93, no que couber, e pelo descumprimento das condições estabelecidas neste termo e no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO:

a publicação do presente instrumento, em extrato, ficará a cargo da Administração, no prazo e forma dispostos pela lei nº 8.666/1993.

Fica eleito o Foro da comarca de Bandeirantes/PR, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Bandeirantes/PR, 21 de dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
JELSON RAMALHO MATA
Prefeito Municipal

CARLOS HENRIQUE FERREIRA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

CPF:

Endereço:

Nome:

RG:

CPF:

Endereço:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 395/2021- PMB INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 41/2021-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADO: CARLOS HENRIQUE FERREIRA

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
MEDIANTE CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PELA LEI 14.017/20 (LEI ALDIR
BLANC)**

VALOR: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 31 de dezembro de 2021.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2021.

DOTAÇÕES:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1667/3009	0300513392400060343390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Bandeirantes-PR, 21 de dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal

CARLOS HENRIQUE FERREIRA
CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE COMPROMISSO/CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 396/2021

Fábio Martins, brasileiro, artista, RG nº 9.957.332-5, CPF nº :075.642.389-92, e-mail: fabinhooz71@gmail.com, telefones: (43) 9662-5016, domiciliado em Bandeirantes/PR, na Rua Angelo Luiz Parizzoto, nº 89, bairro Humberto Teixeira, CEP 86.360-000, doravante designado CONTRATADO, compromete-se com O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES(PR), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº76.235.753/0001-48, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1.457, nesta cidade, representado pelo Prefeito Municipal, Sr JAELSON RAMALHO MATTA, brasileiro, casado, bancário aposentado, inscrito no CPF sob nº 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designado CONTRATANTE estando às partes sujeitas a lei nº 14.017/2020 e a lei nº 8.666/1993, a executar o objeto da proposta técnica ao qual foi classificado, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDIANTE CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PELA LEI 14.017/20 (LEI ALDIR BLANC).

CLÁUSULA SEGUNDA:

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas serão contabilizadas mediante as dotações orçamentárias já estabelecidas em Lei específica, sendo:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1667/3009	0300513392400060343390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PREÇO

O valor será de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA

Este termo terá execução e vigência, até 31/12/2021.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- 5.1. Executar o objeto ao qual foi classificado, dentro do prazo determinado pelo cronograma, de acordo com o preço acordado.
- 5.2. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 5.3. Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.
- 5.4. Responder perante o Município e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto.
- 5.5. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para Prefeitura.
- 5.6. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados, por culpa ou dolo, bem como se obrigar por quaisquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas ao cumprimento do objeto.

5.7. Fica VEDADA a delegação total ou parcial do objeto, a associação, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação com terceiros.

5.8. Manter-se, durante toda a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.9. Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas, exigidos por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE

6.0. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com contratado, efetuando os pagamentos acordados.

6.1. Notificar, formal e tempestivamente, o contratado sobre eventuais irregularidades.

6.2. Notificar o contratado, por escrito e com antecedência, sobre descumprimento do objeto a ser executado.

6.3. Acompanhar a entrega do objeto efetuada pelo contratado, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão da execução.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA FORMA DE EXECUÇÃO E ENTREGA

Show musical com a Cantora Maria Clara, com sessenta minutos de duração a ser realizado na Avenida das nações sem número, ao lado da praça Brasil Japão, na cidade de Bandeirantes PR.

Reunir público, técnicos, músicos e cantores, em uma apresentação musical para comemorar o controle da pandemia do Corona Vírus e a retomada dos eventos presenciais, apresentando a população da cidade de Bandeirantes com um grande evento presencial.

Cronograma de Trabalho: * Pré-Produção, Execução e Pós-Produção



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Pré-produção contratação de músicos e técnicos ensaios Execução. Realização de um show musical com sessenta minutos de duração no dia 22 de dezembro do corrente ano na Av. das Nações. Gravação do show em vídeo Pós produção. Veiculação do show nas mídias sociais prestação de contas.

CLÁUSULA OITAVA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8. O pagamento será efetuado em até 07 (sete) dias após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA NONA

DA FISCALIZAÇÃO

9. Será efetuada pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização Municipal da Lei Aldir Blanc.

CLÁUSULA DÉCIMA

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Em caso de não cumprimento integral do objeto pactuado, o Contratado deverá realizar a recomposição pelos danos causados sobre o valor pactuado, devidamente corrigido pelo índice IPCA-IBGE, com aplicação de juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo das sanções legais previstas nos artigos 86 a 88 da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal, se couber.

10.2. Aplicação de 0,2% (zero virgula dois por cento) de multa moratória, por dia de atraso no cumprimento das etapas do cronograma da proposta técnica (cláusula 7.1, I a III, deste termo), calculado sobre o valor previsto no item 4.8 do Edital, até o limite de 10% (dez por cento).

10.3. Caso o Contratado venha a ceder o objeto, no todo ou em parte, a terceiros, estará sujeito a rescisão unilateral deste termo, a multa de 10% (dez por cento) do valor contratual, sem prejuízo de outras sanções contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

RESCISÃO:

Poderá ser rescindindo, caso ocorra quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da lei nº 8.666/93, no que couber, e pelo descumprimento das condições estabelecidas neste termo e no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO:

A publicação do presente instrumento, em extrato, ficará a cargo da Administração, no prazo e forma dispostos pela lei nº 8.666/1993.

Fica eleito o Foro da comarca de Bandeirantes/PR, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Bandeirantes/PR, 21 de dezembro de 2021.

JAELSON RAMALHO MATTA

PREFEITO MUNICIPAL

FÁBIO MARTINS

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Nome:

RG:

CPF:

Endereço:

Nome:

RG:

CPF:

Endereço:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 396/2021- PMB
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 41/2021-PMB**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADO: FÁBIO MARTINS

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
MEDIANTE CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PELA LEI 14.017/20 (LEI ALDIR
BLANC)**

VALOR: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 31 de dezembro de 2021.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2021.

DOTAÇÕES:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1667/3009	0300513392400060343390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Bandeirantes-PR, 21 de dezembro de 2021.

**JAEISON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL**

**FÁBIO MARTINS
CONTRATADO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE COMPROMISSO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 397/2021

Gilmar Liberato, brasileiro, artista, RG nº 3.284.129.5, CPF nº :448.143.809-68, e-mail: gil.liberato91@gmail.com, telefones: (43)999890549, domiciliado em Bandeirantes/PR, Rua Juvenal Mesquita, nº 371, Centro, CEP 86.360-000, doravante designado CONTRATADO, compromete-se com O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES(PR), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.235.753/0001-48, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1.457, nesta cidade, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JAELSON RAMALHO MATTA, brasileiro, casado, bancário aposentado, inscrito no CPF sob nº 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designado CONTRATANTE estando às partes sujeitas a lei nº 14.017/2020 e a lei nº 8.666/1993, a executar o objeto da proposta técnica ao qual foi classificado, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDIANTE CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PELA LEI 14.017/20 (LEI ALDIR BLANC).

CLÁUSULA SEGUNDA:

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas serão contabilizadas mediante as dotações orçamentárias já estabelecidas em Lei específica, sendo:

SECRETARIA	DESPESA/FO NTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1667/3009	0300513392400060343390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

			PESSOA FÍSICA
--	--	--	---------------

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PREÇO

O valor será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA

Este termo terá execução e vigência, até 31/12/2021.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

5.1. Executar o objeto ao qual foi classificado, dentro do prazo determinado pelo cronograma, de acordo com o preço acordado.

5.2. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

5.3. Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

5.4. Responder perante o Município e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto.

5.5. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para Prefeitura.

5.6. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados, por culpa ou dolo, bem como se obrigar por quaisquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas ao cumprimento do objeto.

5.7. Fica VEDADA a delegação total ou parcial do objeto, a associação, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação com terceiros.

5.8. Manter-se, durante toda a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.9. Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas, exigidos por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE

6.0. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com contratado, efetuando os pagamentos acordados.

6.1. Notificar, formal e tempestivamente, o contratado sobre eventuais irregularidades.

6.2. Notificar o contratado, por escrito e com antecedência, sobre descumprimento do objeto a ser executado.

6.3. Acompanhar a entrega do objeto efetuada pelo contratado, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão da execução.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA FORMA DE EXECUÇÃO E ENTREGA

Ensinamento para os devidos instrumentos

Objetivos: Apresentação em praças coretos etc.

Ensinamento, violão e viola e apresentações em público.

CLÁUSULA OITAVA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

8. O pagamento será efetuado em até 07(sete) dias após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA NONA DA FISCALIZAÇÃO

9. Será efetuada pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização Municipal da Lei Aldir Blanc.

CLÁUSULA DÉCIMA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Em caso de não cumprimento integral do objeto pactuado, o Contratado deverá realizar a recomposição pelos danos causados sobre o valor pactuado, devidamente corrigido pelo índice IPCA-IBGE, com aplicação de juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo das sanções legais previstas nos artigos 86 a 88 da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal, se couber.

10.2. Aplicação de 0,2% (zero virgula dois por cento) de multa moratória, por dia de atraso no cumprimento das etapas do cronograma da proposta técnica (cláusula 7.1, I a III, deste termo), calculado sobre o valor previsto no item 4.8 do Edital, até o limite de 10% (dez por cento).

10.3. Caso o Contratado venha a **ceder** o objeto, no todo ou em parte, a terceiros, estará sujeito a rescisão unilateral deste termo, a multa de 10% (dez por cento) do valor contratual, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA RESCISÃO:

Poderá ser rescindindo, caso ocorra quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da lei nº 8.666/93, no que couber, e pelo descumprimento das condições estabelecidas neste termo e no Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO:

A publicação do presente instrumento, em extrato, ficará a cargo da Administração, no prazo e forma dispostos pela lei nº 8.666/1993.

Fica eleito o Foro da comarca de Bandeirantes/PR, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Bandeirantes/PR, 21 de dezembro de 2021.

JAELESON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

GILMAR LIBERATO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

CPF:

Endereço:

Nome:

RG:

CPF:

Endereço:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 397/2021- PMB
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 41/2021-PMB**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADO: GILMAR LIBERATO

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
MEDIANTE CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PELA LEI 14.017/20 (LEI ALDIR
BLANC)**

VALOR: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 31 de dezembro de 2021.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2021.

DOTAÇÕES:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1667/3009	0300513392400060343390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Bandeirantes-PR, 21 de dezembro de 2021.

**JAEISON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL**

**GILMAR LIBERATO
CONTRATADO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE COMPROMISSO/CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 398/2021

Henrique Cruz do Nascimento, brasileiro, artista, RG nº 4.796.554-31, CPF nº :385.191.888-69, e-mail: riickcruuz@gmail.com, telefones: (43)9679-3557, domiciliado em Bandeirantes/PR, Rua Ismael Nunes, nº 1335, Conjunto João Teodoro, CEP 86.360-000, doravante designado CONTRATANTE, compromete-se com O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES(PR), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.235.753/0001-48, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1.457, nesta cidade, representado pelo Prefeito Municipal, Sr JELSON RAMALHO MATTA, brasileiro, casado, bancário aposentado, inscrito no CPF sob nº 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designado estando às partes sujeitas a lei nº 14.017/2020 e a lei nº 8.666/1993, a executar o objeto da proposta técnica ao qual foi classificado, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDIANTE CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PELA LEI 14.017/20 (LEI ALDIR BLANC).

CLÁUSULA SEGUNDA:

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas serão contabilizadas mediante as dotações orçamentárias já estabelecidas em Lei específica, sendo:

SECRETARIA	DESPESA/FO NTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1667/3009	0300513392400060343390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PREÇO

O valor será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA

Este termo terá execução e vigência, até 31/12/2021.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- 5.1. Executar o objeto ao qual foi classificado, dentro do prazo determinado pelo cronograma, de acordo com o preço acordado.
- 5.2. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 5.3. Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.
- 5.4. Responder perante o Município e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto.
- 5.5. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para Prefeitura.
- 5.6. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados, por culpa ou dolo, bem como se obrigar por quaisquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas ao cumprimento do objeto.

5.7. Fica VEDADA a delegação total ou parcial do objeto, a associação, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação com terceiros.

5.8. Manter-se, durante toda a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.9. Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas, exigidos por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE

6.0. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com contratado, efetuando os pagamentos acordados.

6.1. Notificar, formal e tempestivamente, o contratado sobre eventuais irregularidades.

6.2. Notificar o contratado, por escrito e com antecedência, sobre descumprimento do objeto a ser executado.

6.3. Acompanhar a entrega do objeto efetuada pelo contratado, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão da execução.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA FORMA DE EXECUÇÃO E ENTREGA

Show musical com sessenta minutos de duração, com canções brasileiras, a ser realizado na Av. das Nações ao lado da praça Brasil Japão.

Produzir um show musical de qualidade, para a retomada das atividades culturais na cidade de Bandeirantes, reunindo a população local para um evento cultural e gratuito, dando emprego a técnicos, músicos e cantores, retomando as atividades culturais presenciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Pré-produção contratação de técnicos e dançarinos ensaios execução show de dança com sessenta minutos de duração pós produção veiculação do show nas mídias sociais.

CLÁUSULA OITAVA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8. O pagamento será efetuado em até (sete) dias após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA NONA

DA FISCALIZAÇÃO

9. Será efetuada pela **Comissão de Acompanhamento e Fiscalização Municipal da Lei Aldir Blanc**.

CLÁUSULA DÉCIMA

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Em caso de não cumprimento integral do objeto pactuado, o Contratado deverá realizar a recomposição pelos danos causados sobre o valor pactuado, devidamente corrigido pelo índice IPCA-IBGE, com aplicação de juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo das sanções legais previstas nos artigos 86 a 88 da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal, se couber.

10.2. Aplicação de 0,2% (zero virgula dois por cento) de multa moratória, por dia de atraso no cumprimento das etapas do cronograma da proposta técnica (cláusula 7.1, I a III, deste termo), calculado sobre o valor previsto no item 4.8 do Edital, até o limite de 10% (dez por cento).

10.3. Caso o Contratado venha a **ceder** o objeto, no todo ou em parte, a terceiros, estará sujeito a rescisão unilateral deste termo, a multa de 10% (dez por cento) do valor contratual, sem prejuízo de outras sanções contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

RESCISÃO:

Poderá ser rescindindo, caso ocorra quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da lei nº 8.666/93, no que couber, e pelo descumprimento das condições estabelecidas neste termo e no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO: a publicação do presente instrumento, em extrato, ficará a cargo da Administração, no prazo e forma dispostos pela lei nº 8.666/1993.

Fica eleito o Foro da comarca de Bandeirantes/PR, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Bandeirantes/PR, 21 de dezembro de 2021.

JAELOSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

HENRIQUE CRUZ DO NASCIMENTO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Nome:

RG:

CPF:

Endereço:

Nome:

RG:

CPF:

Endereço:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 398/2021- PMB
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 41/2021-PMB**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADO: HENRIQUE CRUZ DO NASCIMENTO

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
MEDIANTE CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PELA LEI 14.017/20 (LEI ALDIR
BLANC)**

VALOR: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 31 de dezembro de 2021.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2021.

DOTAÇÕES:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1667/3009	0300513392400060343390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Bandeirantes-PR, 21 de dezembro de 2021.

**JAEISON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL**

**HENRIQUE CRUZ DO NASCIMENTO
CONTRATADO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE COMPROMISSO/CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 399/2021

José Lucio Escalada, brasileiro, RG nº 8.085.984-8, CPF nº043.560.449-08, e-mail producao.micaberto2021@gmail.com, telefones: (43)99920-4010, domiciliado em Bandeirantes/PR, Rua Antônio Messias da Silva, nº 540, Conjunto Celso Fontes, CEP 86.360-000, doravante designado **CONTRATADO**, compromete-se com O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES(PR), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.235.753/0001-48, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1.457, nesta cidade, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JAEISON RAMALHO MATTA, brasileiro, casado, bancário aposentado, inscrito no CPF sob nº 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designado **CONTRATANTE** estando às partes sujeitas a lei nº 14.017/2020 e a lei nº 8.666/1993, a executar o objeto da proposta técnica ao qual foi classificado, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDIANTE CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PELA LEI 14.017/20 (LEI ALDIR BLANC).

CLÁUSULA SEGUNDA:

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas serão contabilizadas mediante as dotações orçamentárias já estabelecidas em Lei específica sendo:

SECRETARIA	DESPESA/FO NTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1667/3009	0300513392400060343390360000	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
--	--	--	---

CLÁUSULA TERCEIRA DO PREÇO

O valor será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA

Este termo terá execução e vigência, até 31/12/2021.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- 5.1. Executar o objeto ao qual foi classificado, dentro do prazo determinado pelo cronograma, de acordo com o preço acordado.
- 5.2. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 5.3. Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.
- 5.4. Responder perante o Município e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto.
- 5.5. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

5.6. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados, por culpa ou dolo, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas ao cumprimento do objeto.

5.7. Fica VEDADA a delegação total ou parcial do objeto, a associação, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação com terceiros.

5.8. Manter-se, durante toda a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.9. Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas, exigidos por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE

6.0. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com contratado, efetuando os pagamentos acordados.

6.1. Notificar, formal e tempestivamente, o contratado sobre eventuais irregularidades.

6.2. Notificar o contratado, por escrito e com antecedência, sobre descumprimento do objeto a ser executado.

6.3. Acompanhar a entrega do objeto efetuada pelo contratado, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão da execução.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA FORMA DE EXECUÇÃO E ENTREGA

O Projeto Noite do Microfone Aberto é uma proposta para uma apresentação musical com diversão interativa com o público. O show será de apresentação do Proponente e contará sua com apresentação como DJ de seleção de músicas somado a sua interação de animação com o público. Haverá o momento em que o apresentador convidará pessoas do público para cantar alguma música do repertório, como se fosse um karaokê ao céu aberto. Esta proposta visa apresentação de música e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

interação com a plateia. A Noite do Microfone Aberto propõe uma noite de diversão livre ao público, sem classificação indicativa de idade, atraindo o público para participar e interagir. Esta apresentação será realizada na parte externa da Praça Brasil-Japão na semana de eventos natalinos.

Produzir um evento cultural musical interativo
Divertir o público presente
Gerar trabalho remunerado
Contribuir para o final de ano do município.

A proposta apresentada para o Edital de Fomento à Cultura pretende fazer bom uso dos recursos disponibilizados para a produção de um evento que favoreça a cultura local e levando entretenimento de qualidade ao público, de classificação livre de Bandeirantes. Assim, além de poder gerar trabalho remunerado, reconhecendo o esforço dos profissionais da área, também pretende reforçar a necessidade da população em ter uma produção cultural própria. Esta noite oferecerá um momento de diversão para todos, sem distinção.

CLÁUSULA OITAVA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8. O pagamento será efetuado em até (sete) dias após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA NONA

DA FISCALIZAÇÃO

9. Será efetuada pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização Municipal da Lei Aldir Blanc.

CLÁUSULA DÉCIMA

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Em caso de não cumprimento integral do objeto pactuado, o Contratado deverá realizar a recomposição pelos danos causados sobre o valor pactuado, devidamente corrigido pelo índice IPCA-IBGE, com aplicação de juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo das



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

sanções legais previstas nos artigos 86 a 88 da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal, se couber.

10.2. Aplicação de 0,2% (zero virgula dois por cento) de multa moratória, por dia de atraso no cumprimento das etapas do cronograma da proposta técnica (cláusula 7.1, I a III, deste termo), calculado sobre o valor previsto no item 4.8 do Edital, até o limite de 10% (dez por cento).

10.3. Caso o Contratado venha a **ceder** o objeto, no todo ou em parte, a terceiros, estará sujeito a rescisão unilateral deste termo, a multa de 10% (dez por cento) do valor contratual, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

RESCISÃO:

Poderá ser rescindindo, caso ocorra quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da lei nº 8.666/93, no que couber, e pelo descumprimento das condições estabelecidas neste termo e no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO:

A publicação do presente instrumento, em extrato, ficará a cargo da Administração, no prazo e forma dispostos pela lei nº 8.666/1993.

Fica eleito o Foro da comarca de Bandeirantes/PR, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Bandeirantes/PR, 21 de dezembro de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

JAEISON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ LUCIO ESCALADA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

CPF:

Endereço:

Nome:

RG:

CPF:

Endereço:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 399/2021- PMB
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 41/2021-PMB**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADO: JOSÉ LUCIO ESCALADA

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
MEDIANTE CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PELA LEI 14.017/20 (LEI ALDIR
BLANC)**

VALOR: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 31 de dezembro de 2021.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2021.

DOTAÇÕES:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1667/3009	0300513392400060343390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Bandeirantes-PR, 21 de dezembro de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
JELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal**

**JOSÉ LUCIO ESCALADA
CONTRATADO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE COMPROMISSO/CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 400/2021

João Vieira Dos Santos Neto, brasileiro, RG nº 10.988.103-1, CPF nº 081.706.779-55, e-mail: joaovieirald@gmail.com, telefones: (43) 98426-7648, domiciliado em Bandeirantes/PR, Rua Ubaldo Barbosa, nº 132, Bairro Santa Terezinha, CEP 86.360-000, doravante designado CONTRATADO, compromete-se com O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES(PR), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.235.753/0001-48, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1.457, nesta cidade, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JAELSON RAMALHO MATTA, brasileiro, casado, bancário aposentado, inscrito no CPF sob nº 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designado CONTRATANTE estando às partes sujeitas a lei nº 14.017/2020 e a lei nº 8.666/1993, a executar o objeto da proposta técnica ao qual foi classificado, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDIANTE CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PELA LEI 14.017/20 (LEI ALDIR BLANC).

CLÁUSULA SEGUNDA:

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas serão contabilizadas mediante as dotações orçamentárias já estabelecidas em Lei específica, sendo:

SECRETARIA	DESPESA/FO NTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1667/3009	0300513392400060343390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

			PESSOA FÍSICA
--	--	--	---------------

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PREÇO

O valor será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA

Este termo terá execução e vigência, até 31/12/2021.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA:

5.1. Executar o objeto ao qual foi classificado, dentro do prazo determinado pelo cronograma, de acordo com o preço acordado.

5.2. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

5.3. Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

5.4. Responder perante o Município e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto.

5.5. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para Prefeitura.

5.6. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados, por culpa ou dolo, bem como se obrigar por quaisquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas ao cumprimento do objeto.

5.7. Fica VEDADA a delegação total ou parcial do objeto, a associação, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação com terceiros.

5.8. Manter-se, durante toda a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.9. Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas, exigidos por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE

6.0. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com contratada, efetuando os pagamentos acordados.

6.1. Notificar, formal e tempestivamente, o contratada sobre eventuais irregularidades.

6.2. Notificar o contratada, por escrito e com antecedência, sobre descumprimento do objeto a ser executado.

6.3. Acompanhar a entrega do objeto efetuada pelo contratada, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão da execução.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA FORMA DE EXECUÇÃO E ENTREGA

Apresentação em vídeo de 5 (cinco) composições autorais do músico João Vieira dos Santos Neto (30 minutos), disponibilizadas nas redes sociais e plataformas oficiais no dia 22 de dezembro de 2021, as 19h00min. A ação ocorrerá no período previsto pelo Departamento de Esporte responsável por ações de Cultura, Indústria, Comércio e Turismo da Prefeitura de Bandeirantes-PR para a realização da semana Natal cultural. Serão apresentadas 4 (quatro) composições seculares e 01 (uma) composição Gospel, sendo as letras, as melodias e os arranjos de autoria do proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Geral: Disponibilização nas redes sociais e plataformas oficiais de vídeo de João Vieira dos Santos Neto, apresentando 5 (cinco) músicas autorais em data de 22 de dezembro de 2021. **Específicos** Apresentar ao público as criações compostas em diferentes estilos; Contribuir com temas reflexivos; Divulgar a arte musical; Estimular a criação de obras como expressão de pensamentos e comunicação; Valorizar a arte popular local; Ressaltar o papel da música como elemento integrador e de conexão interpessoal; Divulgar a ação nas redes sociais e rádios locais.

Pré-Produção Seleção das músicas dentre as que compõe o acervo. **Ensaio** Divulgação nas redes sociais e nas rádios locais informando a data e as plataformas onde serão disponibilizados o conteúdo produzido. **Preparação do local** onde será gravado o vídeo **Preparação dos instrumentos de gravação** **Preparação do instrumento musical.**

CLÁUSULA OITAVA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8. O pagamento será efetuado em até 07 (sete) dias após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA NONA

DA FISCALIZAÇÃO

9. Será efetuada pela **Comissão de Acompanhamento e Fiscalização Municipal da Lei Aldir Blanc.**

CLÁUSULA DÉCIMA

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Em caso de não cumprimento integral do objeto pactuado, o Contratada deverá realizar a recomposição pelos danos causados sobre o valor pactuado, devidamente corrigido pelo índice IPCA-IBGE, com aplicação de juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo das sanções legais previstas nos artigos 86 a 88 da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal, se couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

10.2. Aplicação de 0,2% (zero virgula dois por cento) de multa moratória, por dia de atraso no cumprimento das etapas do cronograma da proposta técnica (cláusula 7.1, I a III, deste termo), calculado sobre o valor previsto no item 4.8 do Edital, até o limite de 10% (dez por cento).

10.3. Caso o Contratada venha a **ceder** o objeto, no todo ou em parte, a terceiros, estará sujeito a rescisão unilateral deste termo, a multa de 10% (dez por cento) do valor contratual, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

RESCISÃO:

Poderá ser rescindido, caso ocorra quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da lei nº 8.666/93, no que couber, e pelo descumprimento das condições estabelecidas neste termo e no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO:

A publicação do presente instrumento, em extrato, ficará a cargo da Administração, no prazo e forma dispostos pela lei nº 8.666/1993.

Fica eleito o Foro da comarca de Bandeirantes/PR, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Bandeirantes/PR, 21 de dezembro de 2021.

JAEISON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

JOÃO VIEIRA DOS SANTOS NETO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

CPF:

Endereço:

Nome:

RG:

CPF:

Endereço:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 400/2021- PMB
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 41/2021-PMB**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADO: JOÃO VIEIRA DOS SANTOS NETO

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
MEDIANTE CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PELA LEI 14.017/20 (LEI ALDIR
BLANC).**

VALOR: R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 31 de dezembro de 2021.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2021.

DOTAÇÕES:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1667/3009	0300513392400060343390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Bandeirantes-PR, 21 de dezembro de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
JELSON RAMALHO MATA
Prefeito Municipal**

**JOÃO VIEIRA DOS SANTOS NETO
CONTRATADO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE COMPROMISSO/CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 401/2021

Joyce Gonçalves da Silva, brasileira, artista, RG nº 8.670.506-0, CPF nº :048.700.449-35, e-mail: Joycejamberce81@gmail.com, telefones: (43) 99639-7265, domiciliado em Bandeirantes/PR, na Rua Luiz Corsi, nº 136, Vila União, CEP 86.360-000, doravante contratada, compromete-se com O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES(PR), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.235.753/0001-48, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1.457, nesta cidade, representado pelo Prefeito Municipal, Sr JAEISON RAMALHO MATTA, brasileiro, casado, bancário aposentado, inscrito no CPF sob nº 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado contratante, estando às partes sujeitas a lei nº 14.017/2020 e a lei nº 8.666/1993, a executar o objeto da proposta técnica ao qual foi classificado, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDIANTE CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PELA LEI 14.017/20 (LEI ALDIR BLANC).

CLÁUSULA SEGUNDA:

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas serão contabilizadas mediante as dotações orçamentárias já estabelecidas em Lei específica, sendo:

SECRETARIA	DESPESA/FO NTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1667/3009	0300513392400060343390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PREÇO

O valor será de R\$ 5,000,00 (Cinco mil reis).

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA

Este termo terá execução e vigência, até 31/12/2021.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- 5.1. Executar o objeto ao qual foi classificado, dentro do prazo determinado pelo cronograma, de acordo com o preço acordado.
- 5.2. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 5.3. Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.
- 5.4. Responder perante o Município e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto.
- 5.5. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para Prefeitura.
- 5.6. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados, por culpa ou dolo, bem como se obrigar por quaisquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas ao cumprimento do objeto.

5.7. Fica VEDADA a delegação total ou parcial do objeto, a associação, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação com terceiros.

5.8. Manter-se, durante toda a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.9. Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas, exigidos por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

6.0. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com promitente, efetuando os pagamentos acordados.

6.1. Notificar, formal e tempestivamente, o promitente sobre eventuais irregularidades.

6.2. Notificar o promitente, por escrito e com antecedência, sobre descumprimento do objeto a ser executado.

6.3. Acompanhar a entrega do objeto efetuada pelo promitente, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão da execução.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA FORMA DE EXECUÇÃO E ENTREGA

O projeto musical J voices, tem como objetivo entoar canções de cunho religioso e/ou canções românticas em cerimônias de casamento no religioso e civil, bem como em colação de grau e eventos corporativos.

O objetivo do grupo J voices é contar a sua história através de notas musicais, dando-lhe a liberdade de escolher as canções que marcaram sua vida!

Cronograma de Trabalho: * Pré-Produção, Execução e Pós-Produção:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

1ª Etapa: - Estudo e pesquisa dos aspectos familiares e história do casal - Realização de um repertório específico de acordo com a realidade pesquisada. - Realização de ensaios. 2ª Etapa: - Seleção de músicas e montagem da harmonia vocal. - Ensaios. 3ª Etapa: - Realização da cerimônia religiosa ou civil.

CLÁUSULA OITAVA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado em até 07 (sete) dias após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA NONA

DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Será efetuada pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização Municipal da Lei Aldir Blanc.

CLÁUSULA DÉCIMA

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Em caso de não cumprimento integral do objeto pactuado, o Promitente deverá realizar a recomposição pelos danos causados sobre o valor pactuado, devidamente corrigido pelo índice IPCA-IBGE, com aplicação de juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo das sanções legais previstas nos artigos 86 a 88 da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal, se couber.

10.2. Aplicação de 0,2% (zero virgula dois por cento) de multa moratória, por dia de atraso no cumprimento das etapas do cronograma da proposta técnica (cláusula 7.1, I a III, deste termo), calculado sobre o valor previsto no item 4.8 do Edital, até o limite de 10% (dez por cento).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

10.3. Caso o Promitente venha a **ceder** o objeto, no todo ou em parte, a terceiros, estará sujeito a rescisão unilateral deste termo, a multa de 10% (dez por cento) do valor contratual, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

RESCISÃO:

Poderá ser rescindido, caso ocorra quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da lei nº 8.666/93, no que couber, e pelo descumprimento das condições estabelecidas neste termo e no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO: a publicação do presente instrumento, em extrato, ficará a cargo da Administração, no prazo e forma dispostos pela lei nº 8.666/1993.

Fica eleito o Foro da comarca de Bandeirantes/PR, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Bandeirantes/PR, 21 de dezembro de 2021.

Jaelson Ramalho Matta

Prefeito Municipal

Joyce Gonçalves da Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

CPF:

Endereço:

Nome:

RG:

CPF:

Endereço:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 401/2021- PMB

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 41/2021-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADO: JOYCE GONÇALVES DA SILVA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDIANTE CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PELA LEI 14.017/20 (LEI ALDIR BLANC).

VALOR: R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 31 de dezembro de 2021.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2021.

DOTAÇÕES:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1667/3009	0300513392400060343390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Bandeirantes-PR, 21 de dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal

JOYCE GONÇALVES DA SILVA
CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE COMPROMISSO

Leandro Barussi, brasileiro, RG nº 10.383.687-1, CPF nº 078.031.399-22, e-mail leandro_barussi@hotmail.com, telefones: (43) 99968-4074, domiciliado em Bandeirantes/PR, Rua Juvenal Mesquita, nº 28, Centro, CEP 86.360-000, doravante contratante, compromete-se com O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES(PR), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob

76.235.753/0001-48, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1.457, nesta cidade, representado pelo Prefeito Municipal, Sr JELSON RAMALHO MATTA, brasileiro, casado, bancário aposentado, inscrito no CPF sob nº 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado contratante, estando às partes sujeitas a lei nº 14.017/2020 e a lei nº 8.666/1993, a executar o objeto da proposta técnica ao qual foi classificado, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDIANTE CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PELA LEI 14.017/20 (LEI ALDIR BLANC).

CLÁUSULA SEGUNDA:

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas serão contabilizadas mediante as dotações orçamentárias já estabelecidas em Lei específica, sendo:

SECRETARIA	DESPESA/FO NTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1667/3009	0300513392400060343390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PREÇO

O valor será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA

Este termo terá execução e vigência, até 31/12/2021.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DO PROMITENTE:

- 5.1. Executar o objeto ao qual foi classificado, dentro do prazo determinado pelo cronograma, de acordo com o preço acordado.
- 5.2. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 5.3. Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.
- 5.4. Responder perante o Município e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto.
- 5.5. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para Prefeitura.
- 5.6. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados, por culpa ou dolo, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas ao cumprimento do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

5.7. Fica VEDADA a delegação total ou parcial do objeto, a associação, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação com terceiros.

5.8. Manter-se, durante toda a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.9. Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas, exigidos por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

6.0. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com promitente, efetuando os pagamentos acordados.

6.1. Notificar, formal e tempestivamente, o promitente sobre eventuais irregularidades.

6.2. Notificar o promitente, por escrito e com antecedência, sobre descumprimento do objeto a ser executado.

6.3. Acompanhar a entrega do objeto efetuada pelo promitente, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão da execução.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA FORMA DE EXECUÇÃO E ENTREGA

A ideia principal é poder levar para o público, alegria e diversão, onde as pessoas possam viajar pelo mundo da fantasia, dando asas para a imaginação e entrando no mundo do faz de conta através das minhas pinturas artísticas.

Objetivando alcançar o lúdico e o imaginário das pessoas, trabalhando com alegria e profissionalismo.

Terá como público alvo desde infantil até adultos.

Conhecimento do projeto, Reunião com a comissão da secretária de cultura de Bandeirantes, Elaboração do mu plano de trabalho e ação. Desenvolver o projeto se caso for aprovado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA OITAVA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado em até 7 (sete) dias após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA NONA

DA FISCALIZAÇÃO

9. Será efetuada pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização Municipal da Lei Aldir Blanc.

CLÁUSULA DÉCIMA

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Em caso de não cumprimento integral do objeto pactuado, o Promitente deverá realizar a recomposição pelos danos causados sobre o valor pactuado, devidamente corrigido pelo índice IPCA-IBGE, com aplicação de juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo das sanções legais previstas nos artigos 86 a 88 da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal, se couber.

10.2. Aplicação de 0,2% (zero virgula dois por cento) de multa moratória, por dia de atraso no cumprimento das etapas do cronograma da proposta técnica (cláusula 7.1, I a III, deste termo), calculado sobre o valor previsto no item 4.8 do Edital, até o limite de 10% (dez por cento).

10.3. Caso o Promitente venha a **ceder** o objeto, no todo ou em parte, a terceiros, estará sujeito a rescisão unilateral deste termo, a multa de 10% (dez por cento) do valor contratual, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

RESCISÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Poderá ser rescindindo, caso ocorra quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da lei nº 8.666/93, no que couber, e pelo descumprimento das condições estabelecidas neste termo e no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO: a publicação do presente instrumento, em extrato, ficará a cargo da Administração, no prazo e forma dispostos pela lei nº 8.666/1993.

Fica eleito o Foro da comarca de Bandeirantes/PR, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Bandeirantes/PR, 21 de dezembro de 2021.

Jaelson Ramalho Matta

Prefeito Municipal

Leandro Barussi

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Endereço:

Nome:

RG:

CPF:

Endereço:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 402/2021- PMB

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 41/2021-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADO: LEANDRO BARUSSI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDIANTE CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PELA LEI 14.017/20 (LEI ALDIR BLANC).

VALOR: R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 31 de dezembro de 2021.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2021.

DOTAÇÕES:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1667/3009	0300513392400060343390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Bandeirantes-PR, 21 de dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
JELSON RAMALHO MATA
Prefeito Municipal

LEANDRO BARUSSI
CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE COMPROMISSO

Luiz Gustavo Dias, brasileiro, RG nº 9.845.554-0, CPF 077.933.519-83, e-mail luizgdiasuenp@gmail.com, telefones: (43)99190-0990, domiciliado em Bandeirantes/PR, Rua Celso Marcondes 196, Vila Pompéia, CEP 86.360-000, doravante contratado, compromete-se com O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES(PR), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob

76.235.753/0001-48, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1.457, nesta cidade, representado pelo Prefeito Municipal, Sr JELSON RAMALHO MATTA, brasileiro, casado, bancário aposentado, inscrito no CPF sob nº 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado contratante, estando às partes sujeitas a lei nº 14.017/2020 e a lei nº 8.666/1993, a executar o objeto da proposta técnica ao qual foi classificado, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDIANTE CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PELA LEI 14.017/20 (LEI ALDIR BLANC).

CLÁUSULA SEGUNDA:

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas serão contabilizadas mediante as dotações orçamentárias já estabelecidas em Lei específica, sendo:

SECRETARIA	DESPESA/FO NTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1667/3009	0300513392400060343390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PREÇO

O valor será de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA

Este termo terá execução e vigência, até 31/12/2021.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- 5.1. Executar o objeto ao qual foi classificado, dentro do prazo determinado pelo cronograma, de acordo com o preço acordado.
- 5.2. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 5.3. Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.
- 5.4. Responder perante o Município e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto.
- 5.5. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

5.6. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados, por culpa ou dolo, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas ao cumprimento do objeto.

5.7. Fica VEDADA a delegação total ou parcial do objeto, a associação, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação com terceiros.

5.8. Manter-se, durante toda a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.9. Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas, exigidos por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

6.0. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com promitente, efetuando os pagamentos acordados.

6.1. Notificar, formal e tempestivamente, o promitente sobre eventuais irregularidades.

6.2. Notificar o promitente, por escrito e com antecedência, sobre descumprimento do objeto a ser executado.

6.3. Acompanhar a entrega do objeto efetuada pelo promitente, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão da execução.

CLÁUSULA SÉTIMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

DA FORMA DE EXECUÇÃO E ENTREGA

Há algumas semanas atrás, realizei uma Ação Solidária no qual envolveu um Aulão de Dança/Ritmos no Parque do povo da cidade de Bandeirantes-Pr, ali presente haviam muitas famílias de bairros próximos e que não frequentam academias ou aulas de dança por questões financeiras. Após o evento, surgiu a ideia de criar o projeto Verão de Ritmos, que terá início no mês de Dezembro e com o foco é atingir o máximo de pessoas da cidade de Bandeirantes que amam dançar, se divertir e principalmente, atingir aquelas que não conseguem frequentar aulas particulares. O projeto Verão de Ritmos será realizado aos Domingos das 15:30 às 17:45 na Uenp de Bandeirantes, promovendo um momento de lazer para todos aqueles que estarão presente, pois se trata de uma aula muito completa e pensando em todos que forem participar, é composta por movimentos fáceis de serem executados para que todos consigam dançar e se distrair. E o melhor, as aulas serão separadas por faixa etária divididas em 3 categorias, sendo elas, de 12 a 16 anos, 17 anos pra cima e a categoria Master.

Proporcionar a todos, com igualdade, a oportunidade para participar das aulas de Ritmos, com alta qualidade, muita diversão e ainda melhorando seu bem-estar físico e psicológico.

Pré produção: Preparação de aulas temáticas, a intenção é que a cada domingo aconteça uma aula com tema diferente e desse modo, sempre que conseguir, convidar algum professore para fazer participações especiais nas aulas. Fechar parceiros de divulgação para que a informação do projeto se estenda e dessa forma, chegar ao maior número de pessoas. Autorização da Universidade Estadual do Norte do Paraná no campus Bandeirantes para que as aulas possam acontecer no local. Execução: Com as aulas já acontecendo, a cada domingo que vier o professor que fará a participação especial, caso cobre algum cachê por sua participação, faremos o pagamento e o recibo do devido valor. Pós trabalho: Realização do relatório final e prestação de contas do pagamento do Cachê oferecido para o professor da participação especial caso cobre algum valor.

CLÁUSULA OITAVA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8. O pagamento será efetuado em até 7 (sete) dias após a assinatura do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA NONA DA FISCALIZAÇÃO

9. Será efetuada pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização Municipal da Lei Aldir Blanc.

CLÁUSULA DÉCIMA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Em caso de não cumprimento integral do objeto pactuado, o Promitente deverá realizar a recomposição pelos danos causados sobre o valor pactuado, devidamente corrigido pelo índice IPCA-IBGE, com aplicação de juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo das sanções legais previstas nos artigos 86 a 88 da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal, se couber.

10.2. Aplicação de 0,2% (zero virgula dois por cento) de multa moratória, por dia de atraso no cumprimento das etapas do cronograma da proposta técnica (cláusula 7.1, I a III, deste termo), calculado sobre o valor previsto no item 4.8 do Edital, até o limite de 10% (dez por cento).

10.3. Caso o Promitente venha a **ceder** o objeto, no todo ou em parte, a terceiros, estará sujeito a rescisão unilateral deste termo, a multa de 10% (dez por cento) do valor contratual, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA RESCISÃO:

Poderá ser rescindindo, caso ocorra quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da lei nº 8.666/93, no que couber, e pelo descumprimento das condições estabelecidas neste termo e no Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO: a publicação do presente instrumento, em extrato, ficará a cargo da Administração, no prazo e forma dispostos pela lei nº 8.666/1993.

Fica eleito o Foro da comarca de Bandeirantes/PR, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Bandeirantes/PR, 21 de dezembro de 2021.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal

Luiz Gustavo Dias

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

CPF:

Endereço:

Nome:

RG:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Endereço:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 403/2021- PMB

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 41/2021-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADO: LUIZ GUSTAVO DIAS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDIANTE CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PELA LEI 14.017/20 (LEI ALDIR BLANC).

VALOR: R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 31 de dezembro de 2021.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2021.

DOTAÇÕES:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1667/3009	0300513392400060343390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Bandeirantes-PR, 21 de dezembro de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
JELSON RAMALHO MATA
Prefeito Municipal**

**LUIZ GUSTAVO DIAS
CONTRATADO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE COMPROMISSO

Marcelo Gonsalves da Silva, brasileiro, RG nº 6.428.493-2, CPF 024.327.989-29, e-mail marcelo-oz@hotmail.com, telefones: (43)99190-0990, domiciliado em Bandeirantes/PR, Avenida das Torres 74, Residencial da Torres, CEP 86.360-000, doravante contratada, compromete-se com O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES(PR), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob

76.235.753/0001-48, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1.457, nesta cidade, representado pelo Prefeito Municipal, Sr JELSON RAMALHO MATTA, brasileiro, casado, bancário aposentado, inscrito no CPF sob nº 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado contratante, estando às partes sujeitas a lei nº 14.017/2020 e a lei nº 8.666/1993, a executar o objeto da proposta técnica ao qual foi classificado, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDIANTE CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PELA LEI 14.017/20 (LEI ALDIR BLANC).

CLÁUSULA SEGUNDA:

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas serão contabilizadas mediante as dotações orçamentárias já estabelecidas em Lei específica, sendo:

SECRETARIA	DESPESA/FO NTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1667/3009	0300513392400060343390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PREÇO

O valor será de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA

Este termo terá execução e vigência, até 31/12/2021.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- 5.1. Executar o objeto ao qual foi classificado, dentro do prazo determinado pelo cronograma, de acordo com o preço acordado.
- 5.2. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 5.3. Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.
- 5.4. Responder perante o Município e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto.
- 5.5. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para Prefeitura.
- 5.6. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados, por culpa ou dolo, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas ao cumprimento do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

5.7. Fica VEDADA a delegação total ou parcial do objeto, a associação, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação com terceiros.

5.8. Manter-se, durante toda a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.9. Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas, exigidos por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

6.0. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com promitente, efetuando os pagamentos acordados.

6.1. Notificar, formal e tempestivamente, o promitente sobre eventuais irregularidades.

6.2. Notificar o promitente, por escrito e com antecedência, sobre descumprimento do objeto a ser executado.

6.3. Acompanhar a entrega do objeto efetuada pelo promitente, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão da execução.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA FORMA DE EXECUÇÃO E ENTREGA

Show musical com sessenta minutos de duração, com canções brasileiras, a ser realizado na Av. das Nações ao lado da praça Brasil Japão.

Produzir um show musical de qualidade, para a retomada das atividades culturais na cidade de Bandeirantes, reunindo a população local para um evento cultural e gratuito, dando emprego a técnicos, músicos e cantores, retomando as atividades culturais presenciais.

Pré-produção contratação de técnicos e músicos ensaios execução show musical com sessenta minutos de duração pós produção veiculação do show nas mídias sociais.

CLÁUSULA OITAVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8. O pagamento será efetuado em até 7 (sete) dias após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA NONA DA FISCALIZAÇÃO

9. Será efetuada pela **Comissão de Acompanhamento e Fiscalização Municipal da Lei Aldir Blanc**.

CLÁUSULA DÉCIMA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Em caso de não cumprimento integral do objeto pactuado, o Promitente deverá realizar a recomposição pelos danos causados sobre o valor pactuado, devidamente corrigido pelo índice IPCA-IBGE, com aplicação de juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo das sanções legais previstas nos artigos 86 a 88 da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal, se couber.

10.2. Aplicação de 0,2% (zero virgula dois por cento) de multa moratória, por dia de atraso no cumprimento das etapas do cronograma da proposta técnica (cláusula 7.1, I a III, deste termo), calculado sobre o valor previsto no item 4.8 do Edital, até o limite de 10% (dez por cento).

10.3. Caso o Promitente venha a **ceder** o objeto, no todo ou em parte, a terceiros, estará sujeito a rescisão unilateral deste termo, a multa de 10% (dez por cento) do valor contratual, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

RESCISÃO:

Poderá ser rescindido, caso ocorra quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da lei nº 8.666/93, no que couber, e pelo descumprimento das condições estabelecidas neste termo e no Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO: a publicação do presente instrumento, em extrato, ficará a cargo da Administração, no prazo e forma dispostos pela lei nº 8.666/1993.

Fica eleito o Foro da comarca de Bandeirantes/PR, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Bandeirantes/PR, 21 de dezembro de 2021.

Jaelson Ramalho Matta

Prefeito Municipal

Marcelo Gonsalves da Silva

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

CPF:

Endereço:

Nome:

RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CPF:

Endereço:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 404/2021- PMB

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 41/2021-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADO: MARCELO GONSALVES DA SILVA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDIANTE CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PELA LEI 14.017/20 (LEI ALDIR BLANC).

VALOR: R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 31 de dezembro de 2021.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2021.

DOTAÇÕES:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1667/3009	0300513392400060343390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Bandeirantes-PR, 21 de dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal

MARCELO GONSALVES DA SILVA
CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE COMPROMISSO

Maria Clara Teodoro Alino, brasileiro, RG nº 7.190.231-5, CPF 021.074.199-65, e-mail maclarasinger@hotmail.com, telefones: (43)99626-1283, domiciliado em Bandeirantes/PR, Rua Eli Arantes Pereira Nº 646, Jardim Primavera, CEP 86.360-000, doravante contratado, compromete-se com O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES(PR), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNP J sob ° 76.235.753/0001-48, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1.457, nesta cidade, representado pelo Prefeito Municipal, Sr JELSON RAMALHO MATTA, brasileiro, casado, bancário aposentado, inscrito no CPF sob nº 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado contratante, estando às partes sujeitas a lei nº 14.017/2020 e a lei nº 8.666/1993, a executar o objeto da proposta técnica ao qual foi classificado, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDIANTE CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PELA LEI 14.017/20 (LEI ALDIR BLANC).

CLÁUSULA SEGUNDA:

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas serão contabilizadas mediante as dotações orçamentárias já estabelecidas em Lei específica.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PREÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

O valor será de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA

Este termo terá execução e vigência, até 31/12/2021.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- 5.1. Executar o objeto ao qual foi classificado, dentro do prazo determinado pelo cronograma, de acordo com o preço acordado.
- 5.2. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 5.3. Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.
- 5.4. Responder perante o Município e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto.
- 5.5. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para Prefeitura.
- 5.6. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados, por culpa ou dolo, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas ao cumprimento do objeto.
- 5.7. Fica VEDADA a delegação total ou parcial do objeto, a associação, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação com terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

5.8. Manter-se, durante toda a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.9. Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas, exigidos por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

6.0. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com promitente, efetuando os pagamentos acordados.

6.1. Notificar, formal e tempestivamente, o promitente sobre eventuais irregularidades.

6.2. Notificar o promitente, por escrito e com antecedência, sobre descumprimento do objeto a ser executado.

6.3. Acompanhar a entrega do objeto efetuada pelo promitente, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão da execução.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA FORMA DE EXECUÇÃO E ENTREGA

Produção de um show musical com sessenta minutos de duração, na Avenida das Nações, ao lado da Praça Brasil Japão, com toda a produção de palco, som, luz, seguranças, banheiros químicos, show realizado com Maria Clara e sua banda com mais quatro integrantes, apresentando o melhor do Pop nacional e internacional.

Retomar as atividades culturais, com um show presencial para todas as pessoas da cidade de Bandeirantes, com lugar reservado para estudantes, gestantes, idosos e pessoas especiais, após quase dois anos de restrição por causa da pandemia do Corona Vírus, presenteando o público com um espetáculo musical e comemorando o controle desta epidemia através da vacina, o que permite o retorno das produções culturais presenciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Pré-produção. a - Contratação de músicos e técnicos b - Ensaios c - Divulgação. Execução. a - Produção do show com sessenta minutos de duração. b - registro do show em vídeo pós produção. a - veiculação dos shows nas mídias sociais. b - prestação de contas.

CLÁUSULA OITAVA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8. O pagamento será efetuado em até 7 (sete) dias após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA NONA

DA FISCALIZAÇÃO

9. Será efetuada pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização Municipal da Lei Aldir Blanc.

CLÁUSULA DÉCIMA

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Em caso de não cumprimento integral do objeto pactuado, o Promitente deverá realizar a recomposição pelos danos causados sobre o valor pactuado, devidamente corrigido pelo índice IPCA-IBGE, com aplicação de juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo das sanções legais previstas nos artigos 86 a 88 da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal, se couber.

10.2. Aplicação de 0,2% (zero virgula dois por cento) de multa moratória, por dia de atraso no cumprimento das etapas do cronograma da proposta técnica (cláusula 7.1, I a III, deste termo), calculado sobre o valor previsto no item 4.8 do Edital, até o limite de 10% (dez por cento).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

10.3. Caso o Promitente venha a **ceder** o objeto, no todo ou em parte, a terceiros, estará sujeito a rescisão unilateral deste termo, a multa de 10% (dez por cento) do valor contratual, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

RESCISÃO:

Poderá ser rescindido, caso ocorra quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da lei nº 8.666/93, no que couber, e pelo descumprimento das condições estabelecidas neste termo e no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO: a publicação do presente instrumento, em extrato, ficará a cargo da Administração, no prazo e forma dispostos pela lei nº 8.666/1993.

Fica eleito o Foro da comarca de Bandeirantes/PR, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Bandeirantes/PR, 21 de dezembro de 2021.

Jaelson Ramalho Matta

Prefeito Municipal

Maria Clara Teodoro Alino



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

CPF:

Endereço:

Nome:

RG:

CPF:

Endereço:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 405/2021- PMB

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 41/2021-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES.

CONTRATADO: MARIA CLARA TEODORO ALINO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDIANTE CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PELA LEI 14.017/20 (LEI ALDIR BLANC).

VALOR: R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 31 de dezembro de 2021.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2021.

DOTAÇÕES:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1667/3009	0300513392400060343390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Bandeirantes-PR, 21 de dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
JAELOSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal

MARIA CLARA TEODORO ALINO
CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE COMPROMISSO

Maria Rita Aparecida Roxo dos Santos, brasileira, artista, RG nº 10.436.268-0, CPF nº :087.679.779-60, e-mail: marriroxo@gmail.com, telefones: (43) 996736062 (43) 991586317, domiciliado em Bandeirantes/PR, Av. Comendador Luiz Meneghel, nº 368, Centro, CEP 86.360-000, doravante contratada, compromete-se com O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES(PR), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.235.753/0001-48, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1.457, nesta cidade, representado pelo Prefeito Municipal, Sr JELSON RAMALHO MATTA, brasileiro, casado, bancário aposentado, inscrito no CPF sob nº 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado contratante, estando às partes sujeitas a lei nº 14.017/2020 e a lei nº 8.666/1993, a executar o objeto da proposta técnica ao qual foi classificado, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDIANTE CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PELA LEI 14.017/20 (LEI ALDIR BLANC).

CLÁUSULA SEGUNDA:

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas serão contabilizadas mediante as dotações orçamentárias já estabelecidas em Lei específica, sendo:

SECRETARIA	DESPESA/FO NTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1667/3009	0300513392400060343390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PREÇO

O valor será de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA

Este termo terá execução e vigência, até 31/12/2021.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA:

5.1. Executar o objeto ao qual foi classificado, dentro do prazo determinado pelo cronograma, de acordo com o preço acordado.

5.2. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

5.3. Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

5.4. Responder perante o Município e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto.

5.5. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

5.6. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados, por culpa ou dolo, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas ao cumprimento do objeto.

5.7. Fica VEDADA a delegação total ou parcial do objeto, a associação, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação com terceiros.

5.8. Manter-se, durante toda a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.9. Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas, exigidos por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

6.0. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com promitente, efetuando os pagamentos acordados.

6.1. Notificar, formal e tempestivamente, o promitente sobre eventuais irregularidades.

6.2. Notificar o promitente, por escrito e com antecedência, sobre descumprimento do objeto a ser executado.

6.3. Acompanhar a entrega do objeto efetuada pelo promitente, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão da execução.

CLÁUSULA SÉTIMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

DA FORMA DE EXECUÇÃO E ENTREGA

O Projeto Caravana da Dança é uma proposição artística itinerante que levará dança e interação com crianças, adolescentes e adultos interessados em dança ou atividades artísticas na comunidade. Por ser a primeira iniciativa Pós-Pandemia, este projeto visa retomar a produção e oferecimento de arte à sociedade e fornecer renda aos profissionais que ficaram mais de 12 meses sem poder exercer seu ofício. O projeto pretende levar em 3 (três) pontos distintos do Município de Bandeirantes sendo: Auditório Praça Brasil-Japão, Colégio CEEP e Salão do Lar da Criança Dr Bezerra de Menezes, encontros com grupos de até 20 pessoas para 3 (três) dias de evento. Como forma de atrair o público e divulgar o evento, será realizada uma apresentação de dança, na Praça Brasil-Japão, na semana do Natal, com tema: “Aventuras pelo Mar”, com elenco de bailarinos contratados pela Proponente, com classificação livre à comunidade. Será solicitado, como ação social, ingresso simbólico não obrigatório de 1 (um) quilo de alimento não perecível para doação à Instituição beneficente a ser definida em conjunto com a Secretaria de Educação e Cultura. Esta apresentação marcará o início do Projeto Caravana da Dança e respeitará os protocolos de cuidados contra COVID19. No primeiro dia de evento, haverá apresentação rápida, nos três locais a serem escolhidos, de coreografia de até 15 minutos como abertura do evento, e será oferecido roda de conversa com tema “Dança e Profissão”, onde será apresentado como a dança pode ativar a criatividade, a saúde, a profissionalização e gerar oportunidades de trabalho ao artista. No segundo dia, uma oficina de iniciação à dança, ministrada pela Proponente para os participantes sentirem na prática um processo de aprendizagem em dança. No terceiro dia, serão realizadas dinâmicas de dança e o fechamento das atividades, com a entrega de Certificados de conclusão dos 3 (três) dias de oficina.

Objetivos: Fomentar a arte no Município Criar público para eventos artísticos Apresentar a Dança como Atividade profissional Proporcionar experiência artística à população Gerar trabalho ao profissional da dança do Município.

CLÁUSULA OITAVA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

8. O pagamento será efetuado em até 7 (sete) dias após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA NONA DA FISCALIZAÇÃO

9. Será efetuada pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização Municipal da Lei Aldir Blanc.

CLÁUSULA DÉCIMA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Em caso de não cumprimento integral do objeto pactuado, o Promitente deverá realizar a recomposição pelos danos causados sobre o valor pactuado, devidamente corrigido pelo índice IPCA-IBGE, com aplicação de juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo das sanções legais previstas nos artigos 86 a 88 da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal, se couber.

10.2. Aplicação de 0,2% (zero virgula dois por cento) de multa moratória, por dia de atraso no cumprimento das etapas do cronograma da proposta técnica (cláusula 7.1, I a III, deste termo), calculado sobre o valor previsto no item 4.8 do Edital, até o limite de 10% (dez por cento).

10.3. Caso o Promitente venha a ceder o objeto, no todo ou em parte, a terceiros, estará sujeito a rescisão unilateral deste termo, a multa de 10% (dez por cento) do valor contratual, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

RESCISÃO:

Poderá ser rescindido, caso ocorra quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da lei nº 8.666/93, no que couber, e pelo descumprimento das condições estabelecidas neste termo e no Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO: a publicação do presente instrumento, em extrato, ficará a cargo da Administração, no prazo e forma dispostos pela lei nº 8.666/1993.

Fica eleito o Foro da comarca de Bandeirantes/PR, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Bandeirantes/PR, 21 de dezembro de 2021.

Jaelson Ramalho Matta

Prefeito Municipal

Maria Rita Aparecida Roxo dos Santos

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

CPF:

Endereço:

Nome:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

RG:

CPF:

Endereço:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 406/2021- PMB

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 41/2021-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADO: MARIA RITA APARECIDA ROXO DOS SANTOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDIANTE CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PELA LEI 14.017/20 (LEI ALDIR BLANC).

VALOR: R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 31 de dezembro de 2021.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2021.

DOTAÇÕES:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1667/3009	0300513392400060343390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Bandeirantes-PR, 21 de dezembro de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
JELSON RAMALHO MATA
Prefeito Municipal**

**MARIA RITA APARECIDA ROXO DOS SANTOS
CONTRATADO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE COMPROMISSO

Mauro César De Souza Gomes Filho, brasileiro, artista, RG nº 10.060.052-8, CPF nº :066.519.969-40, e-mail: maurocezar02@gmail.com, telefones: (43)99621-1604, domiciliado em Bandeirantes/PR, na Rua Pedro Catrochio, nº 320, bairro Mario Sergio Messias da Silva, CEP 86.360-000, doravante contratado, compromete-se com O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES(PR), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.235.753/0001-48, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1.457, nesta cidade, representado pelo Prefeito Municipal, Sr JAELSON RAMALHO MATTA, brasileiro, casado, bancário aposentado, inscrito no CPF sob nº 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado contratante, estando às partes sujeitas a lei nº 14.017/2020 e a lei nº 8.666/1993, a executar o objeto da proposta técnica ao qual foi classificado, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDIANTE CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PELA LEI 14.017/20 (LEI ALDIR BLANC).

CLÁUSULA SEGUNDA:

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas serão contabilizadas mediante as dotações orçamentárias já estabelecidas em Lei específica, sendo:

SECRETARIA	DESPESA/FO NTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1667/3009	0300513392400060343390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PREÇO

O valor será de R\$ 5,000,00 (Cinco mil reais).

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA

Este termo terá execução e vigência, até 31/12/2021.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DO PROMITENTE:

5.1. Executar o objeto ao qual foi classificado, dentro do prazo determinado pelo cronograma, de acordo com o preço acordado.

5.2. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

5.3. Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

5.4. Responder perante o Município e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto.

5.5. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para Prefeitura.

5.6. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados, por culpa ou dolo, bem como se obrigar por quaisquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas ao cumprimento do objeto.

5.7. Fica VEDADA a delegação total ou parcial do objeto, a associação, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação com terceiros.

5.8. Manter-se, durante toda a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.9. Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas, exigidos por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

6.0. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com promitente, efetuando os pagamentos acordados.

6.1. Notificar, formal e tempestivamente, o promitente sobre eventuais irregularidades.

6.2. Notificar o promitente, por escrito e com antecedência, sobre descumprimento do objeto a ser executado.

6.3. Acompanhar a entrega do objeto efetuada pelo promitente, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão da execução.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA FORMA DE EXECUÇÃO E ENTREGA

Nós somos uma dupla bandeirantense, formada por dois músicos da cidade de Bandeirantes-PR. Atuamos no ramo e na cidade há cerca de 10 anos, com a reprodução de músicas nacionais e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

regionais, desde o pop rock, até música raiz. Desenvolvemos um trabalho, cujo objetivo é proporcionar interação e diversão a toda população em locais abertos e privados. Se porventura atuamos na região, propagamos o nome da cidade por meio de divulgações. Na Pandemia do COVID- 19 ficamos restritos, assim como todos, porém consecutivamente também sem nenhuma fonte de renda, uma vez que ela provinha de shows, tais como: casamentos, aniversários, shows em bares, locais abertos. Assim sendo a ideia do projeto é fazer shows voltados à população, como por exemplo na Feira da Lua e eventos regionais para a população, com o intuito de levar diversão a toda população que de certa forma ficou restrita à pandemia e é crucial diversão nesse momento onde as coisas estão aos poucos se normalizando. O valor recebido será um pequeno investimento e pagamento de débitos.

Adolescentes e adultos faz parte do público alvo, pois são músicas atuais e músicas antigas, responsáveis pela afetividade histórica e de memória familiar. Justifica a importância desse projeto o conhecimento musical desenvolver habilidades, criatividade e consciência rítmica, promovendo a autodisciplina, a autoestima e despertando novas práticas culturais que possam fazer parte do cotidiano dos participantes, a fim de substituir práticas errôneas advindas de problemas sociais, promovendo uma junção familiar e social. Por fim, difunde e promove uma banda com foco regional.

Trabalhamos com estrutura de som alugadas, ensaio prévio, montagem de repertório até o resultado final do show. Na pós-produção há a desmontagem da estrutura de quem foi alugado. A música como parte da arte é uma ferramenta eficaz para estimular, sensibilizar e desenvolver diversas habilidades; ela também cria um terreno favorável para a imaginação quando desperta as faculdades criadoras de cada um. A música tem o poder de transformação social, cultural e intelectual, quando desperta no adolescente que se encontram nas comunidades o interesse musical, desenvolvendo habilidades artísticas de grande importância para sua atuação, se é um evento regional, as famílias se reúnem, assim podem compartilhar conhecimento musical pais, filhos, avós e netos, criando uma memória afetiva.

CLÁUSULA OITAVA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

8. O pagamento será efetuado em até 7 (sete) dias após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA NONA DA FISCALIZAÇÃO

9. Será efetuada pela **Comissão de Acompanhamento e Fiscalização Municipal da Lei Aldir Blanc**.

CLÁUSULA DÉCIMA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Em caso de não cumprimento integral do objeto pactuado, o Promitente deverá realizar a recomposição pelos danos causados sobre o valor pactuado, devidamente corrigido pelo índice IPCA-IBGE, com aplicação de juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo das sanções legais previstas nos artigos 86 a 88 da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal, se couber.

10.2. Aplicação de 0,2% (zero virgula dois por cento) de multa moratória, por dia de atraso no cumprimento das etapas do cronograma da proposta técnica (cláusula 7.1, I a III, deste termo), calculado sobre o valor previsto no item 4.8 do Edital, até o limite de 10% (dez por cento).

10.3. Caso o Promitente venha a **ceder** o objeto, no todo ou em parte, a terceiros, estará sujeito a rescisão unilateral deste termo, a multa de 10% (dez por cento) do valor contratual, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA RESCISÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Poderá ser rescindindo, caso ocorra quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da lei nº 8.666/93, no que couber, e pelo descumprimento das condições estabelecidas neste termo e no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO: a publicação do presente instrumento, em extrato, ficará a cargo da Administração, no prazo e forma dispostos pela lei nº 8.666/1993.

Fica eleito o Foro da comarca de Bandeirantes/PR, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Bandeirantes/PR, 22 de dezembro de 2021.

Jaelson Ramalho Matta

Prefeito Municipal

Mauro César De Souza Gomes Filho

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Nome:

RG:

CPF:

Endereço:

Nome:

RG:

CPF:

Endereço:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 407/2021- PMB

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 41/2021-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADO: MAURO CÉZAR DE SOUZA GOMES FILHO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDIANTE CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PELA LEI 14.017/20 (LEI ALDIR BLANC).

VALOR: R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 31 de dezembro de 2021.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2021.

DOTAÇÕES:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1667/3009	0300513392400060343390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Bandeirantes-PR, 21 de dezembro de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal**

**MAURO CÉZAR DE SOUZA GOMES FILHO
CONTRATADO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE COMPROMISSO

Nathalia Fernanda de Andrade Novais, brasileira, RG nº 12.885.139-9, e-mail: pietromasson123@gmail.com, telefones: (43) 99690 3707, domiciliada em Bandeirantes/PR, na Rua João Pedro, nº 66, CEP 86.370-000, doravante contratada, compromete-se com O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES(PR), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.235.753/0001-48, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1.457, nesta cidade, representado pelo Prefeito Municipal, Sr JIELSON RAMALHO MATTA, brasileiro, casado, bancário aposentado, inscrito no CPF sob nº 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado contratante, estando às partes sujeitas a lei nº 14.017/2020 e a lei nº 8.666/1993, a executar o objeto da proposta técnica ao qual foi classificado, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDIANTE CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PELA LEI 14.017/20 (LEI ALDIR BLANC).

CLÁUSULA SEGUNDA:

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas serão contabilizadas mediante as dotações orçamentárias já estabelecidas em Lei específica, sendo:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1667/3009	0300513392400060343390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

CLÁUSULA TERCEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

DO PREÇO

O valor será de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).

CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA

Este termo terá execução e vigência, até 31/12/2021.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- 5.1. Executar o objeto ao qual foi classificado, dentro do prazo determinado pelo cronograma, de acordo com o preço acordado.
- 5.2. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 5.3. Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.
- 5.4. Responder perante o Município e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto.
- 5.5. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para Prefeitura.
- 5.6. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados, por culpa ou dolo, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas ao cumprimento do objeto.
- 5.7. Fica VEDADA a delegação total ou parcial do objeto, a associação, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação com terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

5.8. Manter-se, durante toda a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.9. Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas, exigidos por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

6.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com promitente, efetuando os pagamentos acordados.

6.2. Notificar, formal e tempestivamente, o promitente sobre eventuais irregularidades.

6.3. Notificar o promitente, por escrito e com antecedência, sobre descumprimento do objeto a ser executado.

6.4. Acompanhar a entrega do objeto efetuada pelo promitente, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão da execução.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA FORMA DE EXECUÇÃO E ENTREGA

O nosso projeto é voltado para crianças, jovens e adolescentes com músicas natalinas, músicas de tik tok para os adolescentes e músicas infantis para crianças, para que essa data fique marcado na vida das crianças trazendo alegrias e entretenimento, afim de levar música, cultura e dança para as crianças da cidade de bandeirantes com a apresentação que será realizada na semana de festas natalinas.

Produzir um evento presencial, para a retomada das atividades culturais na cidade de Bandeirantes, presenteando a população local com um grande evento gratuito, dando a oportunidade de trabalho à artistas e técnicos.

Pré-produção contratação de técnicos e dançarinos ensaios execução show de dança com sessenta minutos de duração pós produção veiculação do show nas mídias sociais prestação de contas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA OITAVA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8. O pagamento será efetuado em até 7 (sete) dias após a assinatura do contrato

CLÁUSULA NONA

DA FISCALIZAÇÃO

9. Será efetuada pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização Municipal da Lei Aldir Blanc.

CLÁUSULA DÉCIMA

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Em caso de não cumprimento integral do objeto pactuado, o Promitente deverá realizar a recomposição pelos danos causados sobre o valor pactuado, devidamente corrigido pelo índice IPCA-IBGE, com aplicação de juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo das sanções legais previstas nos artigos 86 a 88 da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal, se couber.

10.2. Aplicação de 0,2% (zero virgula dois por cento) de multa moratória, por dia de atraso no cumprimento das etapas do cronograma da proposta técnica (cláusula 7.1, I a III, deste termo), calculado sobre o valor previsto no item 4.8 do Edital, até o limite de 10% (dez por cento).

10.3. Caso o Promitente venha a **ceder** o objeto, no todo ou em parte, a terceiros, estará sujeito a rescisão unilateral deste termo, a multa de 10% (dez por cento) do valor contratual, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

RESCISÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Poderá ser rescindindo, caso ocorra quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da lei nº 8.666/93, no que couber, e pelo descumprimento das condições estabelecidas neste termo e no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO: a publicação do presente instrumento, em extrato, ficará a cargo da Administração, no prazo e forma dispostos pela lei nº 8.666/1993.

Fica eleito o Foro da comarca de Bandeirantes/PR, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Bandeirantes/PR, 21 de dezembro de 2021.

Jaelson Ramalho Matta

Prefeito Municipal

Nathalia Fernanda de Andrade Novais

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Nome:

RG:

CPF:

Endereço:

Nome:

RG:

CPF:

Endereço:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 408/2021- PMB

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 41/2021-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADO: NATHALIA FERNANDA DE ANDRADE NOVAIS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDIANTE CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PELA LEI 14.017/20 (LEI ALDIR BLANC).

VALOR: R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 31 de dezembro de 2021.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2021.

DOTAÇÕES:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1667/3009	0300513392400060343390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Bandeirantes-PR, 21 de dezembro de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal**

**NATHALIA FERNANDA DE ANDRADE NOVAIS
CONTRATADO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE COMPROMISSO

Nardo Antônio dos Santos, brasileiro, RG nº 3.209356-6, CPF nº 316.477.311-00, e-mail: nardo.nardoes@hotmail.com, telefones: (43) 99911-7223, domiciliado em Bandeirantes/PR, na Rua Ubaldino Barbosa 132, bairro Santa Terezinha, CEP 86.360-000, doravante contratado, compromete-se com O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES(PR), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.235.753/0001-48, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1.457, nesta cidade, representado pelo Prefeito Municipal, Sr JELSON RAMALHO MATTIA, brasileiro, casado, bancário aposentado, inscrito no CPF sob nº 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado contratante, estando às partes sujeitas a lei nº 14.017/2020 e a lei nº 8.666/1993, a executar o objeto da proposta técnica ao qual foi classificado, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDIANTE CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PELA LEI 14.017/20 (LEI ALDIR BLANC).

CLÁUSULA SEGUNDA:

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas serão contabilizadas mediante as dotações orçamentárias já estabelecidas em Lei específica, sendo:

SECRETARIA	DESPESA/FO NTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1667/3009	0300513392400060343390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PREÇO

O valor será de R\$ 5,000,00 (Cinco mil reais).

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA

Este termo terá execução e vigência, até 31/12/2021.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

5.1. Executar o objeto ao qual foi classificado, dentro do prazo determinado pelo cronograma, de acordo com o preço acordado.

5.2. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

5.3. Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

5.4. Responder perante o Município e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto.

5.5. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para Prefeitura.

5.6. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados, por culpa ou dolo, bem como se obrigar por quaisquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas ao cumprimento do objeto.

5.7. Fica VEDADA a delegação total ou parcial do objeto, a associação, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação com terceiros.

5.8. Manter-se, durante toda a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.9. Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas, exigidos por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

6.0. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com promitente, efetuando os pagamentos acordados.

6.1. Notificar, formal e tempestivamente, o promitente sobre eventuais irregularidades.

6.2. Notificar o promitente, por escrito e com antecedência, sobre descumprimento do objeto a ser executado.

6.3. Acompanhar a entrega do objeto efetuada pelo promitente, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão da execução.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA FORMA DE EXECUÇÃO E ENTREGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Exposição de registro fotográfico do evento Caminhada de Esperança e Luz. Integra a programação especial natalina promovida pelo Departamento de Esporte responsável pelas ações de Cultura, Indústria, Comércio e Turismo e Secretaria de Educação e será realizado em conjunto com párocos e líderes religiosos do segmento católico, onde se percorrerá as avenidas principais de Bandeirantes-PR e tendo por término a entrega dos elementos que compõem o cenário decorativo do nascimento de Jesus na praça Valderi Mendes Vilela. O proponente registrará a ação, buscando captar as imagens que mais traduzam o marco histórico de se poder, mesmo que com restrições, estar em coletividade num manifesto de fé e esperança após um período tão caótico. A Exposição das fotografias alusivas ao evento ocorrerá na mesma praça, no espaço Centro Cultural Professora Takiko Hasegawa. Após a exposição, todo material produzido será disponibilizado para livre acesso nas redes sociais do proponente e plataformas oficiais, se solicitado.

Geral: Realização de uma exposição fotográfica do evento Caminhada de Esperança e Luz no Centro Cultural Professora Takiko Hasegawa, espaço sito na Praça Valderi Mendes Vilela em Bandeirantes-PR, no horário compreendido entre 19h00min e 20h00min (podendo ser estendido se solicitado pelo departamento competente). Específicos Registrar as imagens no evento supramencionado Selecionar e revelar as imagens Divulgar nas redes sociais e rádios, informando a data da realização do evento. Expor 100 (cem) fotografias no formato 20 X 25, resultantes das imagens registradas no evento Caminhada de Esperança e Luz. Veicular nas redes sociais todo material produzido, bem como nas plataformas oficiais disponibilizadas pela Crem, se assim solicitado.

Pré-Produção: Reunião com a Coordenadora do Departamento responsável pelas ações Monica Moskado e solicitação de utilização do espaço para a Exposição. Análise e escolha do evento diante da programação dos eventos especiais natalinos promovidos pelo Departamento de Esporte responsável pelas ações de Cultura, Indústria, Comércio e Turismo e Secretaria de Educação. Preparação do maquinário fotográfico (limpeza, regulagem). Divulgação nas redes sociais e rádios informando os dados sobre a realização da Exposição (local, horário).

CLÁUSULA OITAVA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

8. O pagamento será efetuado em até 7 (sete) dias após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA NONA DA FISCALIZAÇÃO

9. Será efetuada pela **Comissão de Acompanhamento e Fiscalização Municipal da Lei Aldir Blanc**.

CLÁUSULA DÉCIMA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Em caso de não cumprimento integral do objeto pactuado, o Promitente deverá realizar a recomposição pelos danos causados sobre o valor pactuado, devidamente corrigido pelo índice IPCA-IBGE, com aplicação de juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo das sanções legais previstas nos artigos 86 a 88 da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal, se couber.

10.2. Aplicação de 0,2% (zero virgula dois por cento) de multa moratória, por dia de atraso no cumprimento das etapas do cronograma da proposta técnica (cláusula 7.1, I a III, deste termo), calculado sobre o valor previsto no item 4.8 do Edital, até o limite de 10% (dez por cento).

10.3. Caso o Promitente venha a **ceder** o objeto, no todo ou em parte, a terceiros, estará sujeito a rescisão unilateral deste termo, a multa de 10% (dez por cento) do valor contratual, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA RESCISÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Poderá ser rescindindo, caso ocorra quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da lei nº 8.666/93, no que couber, e pelo descumprimento das condições estabelecidas neste termo e no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO: a publicação do presente instrumento, em extrato, ficará a cargo da Administração, no prazo e forma dispostos pela lei nº 8.666/1993.

Fica eleito o Foro da comarca de Bandeirantes/PR, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Bandeirantes/PR, 21 de dezembro de 2021.

Jaelson Ramalho Matta

Prefeito Municipal

Nardo Antônio dos Santos

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Nome:

RG:

CPF:

Endereço:

Nome:

RG:

CPF:

Endereço:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 409/2021- PMB

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 41/2021-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADO: NARDO ANTÔNIO DOS SANTOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDIANTE CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PELA LEI 14.017/20 (LEI ALDIR BLANC).

VALOR: R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 31 de dezembro de 2021.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2021.

DOTAÇÕES:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1667/3009	0300513392400060343390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Bandeirantes-PR, 21 de dezembro de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
JELSON RAMALHO MATA
Prefeito Municipal**

**NARDO ANTÔNIO DOS SANTOS
CONTRATADO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE COMPROMISSO

Railah Karolina Gonsalves dos Santos, brasileira, RG nº 12.706.576-4 e CPF 096.977.359-56, e-mail: neto_nsbm@hotmail.com, telefones: (43) 99909-0094, domiciliada em Bandeirantes/PR, na Rua 13 de maio, nº 93, Vila São Pedro, CEP 86.370-000, doravante contratada, compromete-se com O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES(PR), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.235.753/0001-48, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1.457, nesta cidade, representado pelo Prefeito Municipal, Sr JELSON RAMALHO MATTA, brasileiro, casado, bancário aposentado, inscrito no CPF sob nº 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado contratante, estando às partes sujeitas a lei nº 14.017/2020 e a lei nº 8.666/1993, a executar o objeto da proposta técnica ao qual foi classificado, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDIANTE CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PELA LEI 14.017/20 (LEI ALDIR BLANC).

CLÁUSULA SEGUNDA:

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas serão contabilizadas mediante as dotações orçamentárias já estabelecidas em Lei específica, sendo:

SECRETARIA	DESPESA/FO NTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1667/3009	0300513392400060343390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PREÇO

O valor será de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA

Este termo terá execução e vigência, até 31/12/2021.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- 5.1. Executar o objeto ao qual foi classificado, dentro do prazo determinado pelo cronograma, de acordo com o preço acordado.
- 5.2. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 5.3. Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.
- 5.4. Responder perante o Município e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto.
- 5.5. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

5.6. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados, por culpa ou dolo, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas ao cumprimento do objeto.

5.7. Fica VEDADA a delegação total ou parcial do objeto, a associação, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação com terceiros.

5.8. Manter-se, durante toda a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.9. Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas, exigidos por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

6.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com promitente, efetuando os pagamentos acordados.

6.2. Notificar, formal e tempestivamente, o promitente sobre eventuais irregularidades.

6.3. Notificar o promitente, por escrito e com antecedência, sobre descumprimento do objeto a ser executado.

6.4. Acompanhar a entrega do objeto efetuada pelo promitente, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão da execução.

CLÁUSULA SÉTIMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

DA FORMA DE EXECUÇÃO E ENTREGA

O projeto é voltado para crianças e jovens com músicas natalinas, músicas atuais e infantis, trazendo um momento marcante para que estiver assistindo. Buscamos levar alegria, entretenimento, cultura e muita dança para todos se divertirem. O elenco consistirá em 3 crianças e 3 adultos dançando músicas coreografadas.

Produzir um show de dança de qualidade, para a retomada das atividades culturais na cidade de Bandeirantes, reunindo a população local para um evento cultural e gratuito, dando emprego a técnicos, músicos e cantores, retomando as atividades culturais presenciais.

Pré-produção contratação de técnicos e dançarinos ensaios execução show de dança com sessenta minutos de duração pós produção veiculação do show nas mídias sociais prestação de contas.

CLÁUSULA OITAVA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8. O pagamento será efetuado em até 7 (sete) dias após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA NONA

DA FISCALIZAÇÃO

9. Será efetuada pela **Comissão de Acompanhamento e Fiscalização Municipal da Lei Aldir Blanc**.

CLÁUSULA DÉCIMA

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Em caso de não cumprimento integral do objeto pactuado, o Promitente deverá realizar a recomposição pelos danos causados sobre o valor pactuado, devidamente corrigido pelo índice



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

IPCA-IBGE, com aplicação de juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo das sanções legais previstas nos artigos 86 a 88 da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal, se couber.

10.2. Aplicação de 0,2% (zero virgula dois por cento) de multa moratória, por dia de atraso no cumprimento das etapas do cronograma da proposta técnica (cláusula 7.1, I a III, deste termo), calculado sobre o valor previsto no item 4.8 do Edital, até o limite de 10% (dez por cento).

10.3. Caso o Promitente venha a **ceder** o objeto, no todo ou em parte, a terceiros, estará sujeito a rescisão unilateral deste termo, a multa de 10% (dez por cento) do valor contratual, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

RESCISÃO:

Poderá ser rescindindo, caso ocorra quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da lei nº 8.666/93, no que couber, e pelo descumprimento das condições estabelecidas neste termo e no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO: a publicação do presente instrumento, em extrato, ficará a cargo da Administração, no prazo e forma dispostos pela lei nº 8.666/1993.

Fica eleito o Foro da comarca de Bandeirantes/PR, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Bandeirantes/PR, 21 de dezembro de 2021.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal

Railah Karolina Gonsalves dos Santos

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

CPF:

Endereço:

Nome:

RG:

CPF:

Endereço:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 410/2021- PMB

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 41/2021-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADO: RAILAH KAROLINA GONSALVES DOS SANTOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDIANTE CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PELA LEI 14.017/20 (LEI ALDIR BLANC).

VALOR: R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 31 de dezembro de 2021.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2021.

DOTAÇÕES:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1667/3009	0300513392400060343390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Bandeirantes-PR, 21 de dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
JELSON RAMALHO MATA
Prefeito Municipal

RAILAH KAROLINA GONSALVES DOS SANTOS
CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE COMPROMISSO

Sandro Aparecido Sartorio, brasileiro, RG nº 7.059.178-2 e CPF 027.627.159-97, e-mail: producao.vozemacao@gmail.com, telefones: (43) 99909-5236, domiciliado em Bandeirantes/PR, na Rua João da Silva Cravo, nº 1237, Bairro Invernada, CEP 86.370-000, doravante contratado, compromete-se com O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES(PR), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.235.753/0001-48, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1.457, nesta cidade, representado pelo Prefeito Municipal, Sr JELSON RAMALHO MATTIA, brasileiro, casado, bancário aposentado, inscrito no CPF sob nº 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado contratante, estando às partes sujeitas a lei nº 14.017/2020 e a lei nº 8.666/1993, a executar o objeto da proposta técnica ao qual foi classificado, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDIANTE CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PELA LEI 14.017/20 (LEI ALDIR BLANC).

CLÁUSULA SEGUNDA:

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas serão contabilizadas mediante as dotações orçamentárias já estabelecidas em Lei específica, sendo:

SECRETARIA	DESPESA/FO NTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1667/3009	0300513392400060343390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PREÇO

O valor será de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA

Este termo terá execução e vigência, até 31/12/2021.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- 5.1. Executar o objeto ao qual foi classificado, dentro do prazo determinado pelo cronograma, de acordo com o preço acordado.
- 5.2. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 5.3. Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.
- 5.4. Responder perante o Município e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto.
- 5.5. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para Prefeitura.
- 5.6. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados, por culpa ou dolo, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas ao cumprimento do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

5.7. Fica VEDADA a delegação total ou parcial do objeto, a associação, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação com terceiros.

5.8. Manter-se, durante toda a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.9. Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas, exigidos por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

6.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com promitente, efetuando os pagamentos acordados.

6.2. Notificar, formal e tempestivamente, o promitente sobre eventuais irregularidades.

6.3. Notificar o promitente, por escrito e com antecedência, sobre descumprimento do objeto a ser executado.

6.4. Acompanhar a entrega do objeto efetuada pelo promitente, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão da execução.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA FORMA DE EXECUÇÃO E ENTREGA

O Projeto Voz em Ação é uma iniciativa de Produção de Evento onde oferecerá aos participantes, que sejam residentes no Município de Bandeirantes, Palestra e Oficina sobre o Mercado Profissional da Voz. O Evento oferecerá 2 (dois) dias de encontros no auditório da Praça Brasil-Japão, com um grupo de no máximo 20 (vinte) pessoas, previamente inscritas, para conhecer sobre o Mercado da Voz e a Experimentação prática da função de Locução. Este Projeto possibilitará que pessoas interessadas no mercado de Voz, ou em apenas desenvolver-se no campo da oratória, explorem formas de comunicação através de análise e prática de leitura e gravação. Os participantes desenvolverão as noções primordiais para uma melhor oratória, compreensão e leitura de texto. Ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

finalizar a Oficina, os participantes receberão certificado de horas cumpridas e um arquivo de sua gravação final. O Motivador desta iniciativa é ofertar conhecimento, através do Edital Fomento à Cultura, num momento em que buscamos nos recuperar da Pandemia de COVID19, que retirou muitos empregos, e que agora podemos propiciar novas possibilidades na busca por uma profissão, recolocação profissional ou desenvolvimento profissional para moradores de Bandeirantes.

Oferecer conhecimento gratuito a interessados em mercado de voz e comunicação
Proporcionar novas oportunidades de busca por profissão Desenvolver a oratória Melhorar a Comunicação verbal para profissionais ou estudantes em geral.

A comunicação é essencial para todas as áreas da vida. Uma boa comunicação parte de um processo que vem da oralidade, mas também da compreensão sobre o que lemos. No mercado de trabalho, cargos de liderança ou até mesmo um bom desempenho em equipe pede uma boa comunicação e expressão verbal. Pensando nisso e na necessidade que percebemos, oferecemos oportunidade a pessoas, de diversos campos como estudantes e profissionais, para desenvolver a habilidade de comunicação por meio de exercício de locução. A importância de dominar uma boa compreensão de texto e boa leitura, favorece estudantes que têm dificuldades em se comunicar em público, profissionais em busca de autocontrole e auto desenvolvimento para suas funções e entusiastas do mercado de voz. Deste modo, pessoas interessadas em se desenvolver ou até mesmo em experimentar uma nova atividade profissional, poderão participar. O requisito para participar é: Ter idade mínima de 15 anos e ser residente do Município de Bandeirantes. A Oficina ocorrerá em dois dias: Dia 1: Palestra de 40 minutos sobre mercado da Voz e sobre as experiências do palestrante neste mercado, 20 minutos de interação com apresentação de cada participante e 1 hora de primeiro exercício de análise de texto e leitura em público de texto publicitário de estilos variados, finalizando com definição de texto para estudarem para a gravação no próximo encontro. Dia 2: Dia de gravação dos textos estudados anteriormente para entrega aos participantes. Finalização com Coffee Break de encerramento e entrega de certificado com carga horária de 4 horas totais.

CLÁUSULA OITAVA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

8. O pagamento será efetuado em até 7 (sete) dias após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA NONA DA FISCALIZAÇÃO

9. Será efetuada pela **Comissão de Acompanhamento e Fiscalização Municipal da Lei Aldir Blanc**.

CLÁUSULA DÉCIMA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Em caso de não cumprimento integral do objeto pactuado, o Promitente deverá realizar a recomposição pelos danos causados sobre o valor pactuado, devidamente corrigido pelo índice IPCA-IBGE, com aplicação de juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo das sanções legais previstas nos artigos 86 a 88 da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal, se couber.

10.2. Aplicação de 0,2% (zero virgula dois por cento) de multa moratória, por dia de atraso no cumprimento das etapas do cronograma da proposta técnica (cláusula 7.1, I a III, deste termo), calculado sobre o valor previsto no item 4.8 do Edital, até o limite de 10% (dez por cento).

10.3. Caso o Promitente venha a **ceder** o objeto, no todo ou em parte, a terceiros, estará sujeito a rescisão unilateral deste termo, a multa de 10% (dez por cento) do valor contratual, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

RESCISÃO:

Poderá ser rescindido, caso ocorra quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da lei nº 8.666/93, no que couber, e pelo descumprimento das condições estabelecidas neste termo e no Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO: a publicação do presente instrumento, em extrato, ficará a cargo da Administração, no prazo e forma dispostos pela lei nº 8.666/1993.

Fica eleito o Foro da comarca de Bandeirantes/PR, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Bandeirantes/PR, 21 de dezembro de 2021.

Jaelson Ramalho Matta

Prefeito Municipal

Sandro Aparecido Sartorio

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

CPF:

Endereço:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Nome:

RG:

CPF:

Endereço:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 411/2021- PMB

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 41/2021-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADO: SANDRO APARECIDO SARTORIO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDIANTE CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PELA LEI 14.017/20 (LEI ALDIR BLANC).

VALOR: R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 31 de dezembro de 2021.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2021.

DOTAÇÕES:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1667/3009	0300513392400060343390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Bandeirantes-PR, 21 de dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal

SANDRO APARECIDO SARTORIO
CONTRATADO